

Direitos Humanos e Estado Laico

Ivanilda Figueiredo



Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico
da Plataforma de Direitos Humanos - Dhesca Brasil

Direitos Humanos e Estado Laico

Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico
da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil
Mandato 2015-2016

FICHA CATALOGRÁFICA

Publicação: Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Autora: Relatora Ivanilda Figueiredo

Assessora: Luana Basílio

Diagramação: Anderson Moreira

Ilustração da capa: Inca Venusiano

Direitos Humanos e Estado Laico

Relatório da Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico -
da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Brasília: Terra de Direitos, 2016

ISBN 978-85-62884-22-1

1. Direitos Humanos; 2. Estado Laico; 3. Laicidade; 4. Relatorias em Direitos Humanos

Contato:

Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Rua Ébano Pereira, 44, 9º andar, conj. 905, Centro

80.410-230 | Curitiba – PR

www.plataformadh.org.br | secretaria@plataformadh.org.br

Sumário

Apresentação	3
1. Contextualização	5
1.1 A Importância da Separação Entre Religião e Estado	5
1.2 Tensão entre laicidade e religiosidade no Brasil hoje	8
2. As missões da Relatoria	17
2.1 Rio de Janeiro	17
2.2 Brasília	23
3. Recomendações	29
Anexo	32
Apêndice	36

Apresentação

As Relatorias em Direitos Humanos são uma iniciativa da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil iniciada em 2002. Desde sua criação, as Relatorias vêm se apresentando como um instrumento de ampliação e exigibilidade dos Direitos Humanos no Brasil, tendo em vista sua realização integral para todas e todos, por meio da análise, da publicização e do enfrentamento de graves violações a esses direitos, que se manifestam tanto no âmbito local como nacionalmente.

A Plataforma Dhesca é uma rede formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações que visam à promoção e defesa dos direitos humanos, bem como a reparação das violações. Tem como objetivo geral contribuir para a construção e fortalecimento de uma cultura de direitos humanos, que avance nas estratégias de exigibilidade e justiciabilidade dos direitos e incidência na formulação, efetivação e controle de políticas públicas sociais.

O desafio das Relatorias em Direitos Humanos é de diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Ao longo de sua trajetória, sete mandatos de relatores/as foram cumpridos, realizaram-se mais de 100 missões *in loco* e foram produzidos relatórios com análises e recomendações às diferentes instâncias do Estado brasileiro. Não são poucos os desafios relativos à realização dos direitos humanos no Brasil. Ao lado de graves violações nunca adequadamente enfrentadas, como o extermínio dos povos indígenas, a violência e letalidade dos agentes de segurança do Estado, o racismo estrutural da sociedade, a discriminação em razão de gênero e de orientação sexual e a deplorável condição dos presídios, surgem novas frentes a serem consideradas.

A incapacidade histórica de construir instituições fortes voltadas à defesa dos direitos humanos pode ser explicada em grande medida pelo confronto desigual entre

esses direitos e as lógicas que dão suporte ao desenvolvimentismo econômico e à reação conservadora às poucas conquistas sociais e culturais obtidas nos últimos anos. Depois de um período de crescente reconhecimento de direitos na Constituição e nas leis, visualizamos um risco real de retrocesso.

De um lado, as notórias distorções no sistema político representativo levam à sobre-representação de certos grupos políticos e econômicos no executivo e no legislativo, favorecendo o domínio pelos poderes econômico e religioso. Estes tendem a emparedar os espaços de participação cidadã e as demandas distributivas que dão base social à agenda de direitos humanos. O conservadorismo religioso, intolerante e partidariamente organizado, nesse contexto, alia-se aos tradicionais detentores do poder político e passam a bloquear qualquer tentativa de avanço efetivo em direitos humanos, sobretudo, neste caso, nas demandas por reconhecimento, por autonomia das mulheres e igualdade de direitos para a população LGBTT.

Instalado nos governos e parlamentos, o poder religioso leva o Estado a relativizar ao máximo o dever constitucional de laicidade, pressionando por recursos públicos e acesso aos meios de comunicação de massa, ao mesmo tempo em que busca subjugar as políticas públicas de saúde, educação e esporte às suas próprias concepções confessionais.

Esse contexto de acirramento tem levado as organizações da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil a atualizar as estratégias e enfoques de funcionamento da rede. As Relatorias em Direitos Humanos começaram em 2015 uma nova etapa, que se caracteriza pelo fortalecimento da incidência nas agendas de direitos humanos, pela capacidade de responder às demandas conjunturais, pela integralidade dos direitos e pela consolidação da comunicação entre Relatores/as e sociedade.

Com este objetivo, a Plataforma Dhesca selecionou duas relatorias para o exercício do cargo de Relator/a em Direitos Humanos, durante o mandato de 2015/2016, com as seguintes temáticas: a) Direitos Humanos e Estado Laico, com ênfase nas violações aos direitos à educação, à saúde e à comunicação; e b) Direitos Humanos e Povos Indígenas.

Este relatório traz as informações coletadas pela Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico, Dr.^a Ivanilda Figueiredo, após

a realização das seguintes atividades: a) Duas missões *in loco* (1 – Rio de Janeiro; e 2 – Distrito Federal); b) seminário com as organizações filiadas à Plataforma Dhesca para construção do Plano de Trabalho da Relatoria; c) 18 reuniões com organizações e movimentos sociais vinculadas à temática da relatoria; e d) publicação de 8 artigos com a finalidade de trazer reflexões conceituais em torno do tema da laicidade do Estado.

1. Contextualização

1.1 A Importância da Separação Entre Religião e Estado

Cristianismo, Islamismo, Hinduísmo e Budismo são as quatro maiores religiões do mundo hoje, congregando uma população em torno de 5 bilhões e 288 milhões de pessoas, ou seja, 76,7% da população mundial.¹ Em cada um desses grandes troncos religiosos é possível se encontrar uma justificação filosófica que poderia ser vista como origem de uma concepção de direitos humanos.² Muito tem sido debatido ao longo dos anos a esse respeito. Inclusive, trazer fundamentos de religiões não ocidentais para a seara de direitos humanos é um modo que alguns encontram para provar que tais direitos não provêm de uma perspectiva meramente ocidental e podem ser parte de uma sociedade multicultural. Sendo tais religiões presentes nos corações e mentes de tantas pessoas ao redor do mundo, não se pode negar sua potencial influência sobre o modo como tais direitos foram e são pensados.

No entanto, a separação entre as religiões e o Estado foi uma das grandes conquistas civilizatórias do início da idade moderna na Europa. Essa desvinculação representou um desejo dos próprios religiosos, pois as “guerras santas” que assolaram o continente anos antes já haviam ceifado muitas vidas e a própria intolerância gerava inúmeras perseguições e injustiças dentro dos próprios países. Assegurar que as minorias religiosas poderiam ter suas convicções respeitadas foi um passo fundamental para a convivência

pacífica naquele período. Tanto que na Declaração de Direitos do Cidadão, de 1789, na França, se faz expresso o direito a liberdade religiosa e é também ela que abre a “Carta de Direitos” (Bill of Rights) da Constituição dos Estados Unidos, em 1791³.

Se essa separação era essencial naquele período ela o é tanto ou mais agora quando as sociedades são ainda mais diversificadas, havendo um universo amplo de religiões dentro de cada um dos países. No Brasil, por exemplo, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) cataloga mais de 140 credos. Nessa miríade de convicções só há um modo de todos os cidadãos e cidadãs terem seus direitos igualmente respeitados: garantindo-se a laicidade do Estado.

Um Estado Laico é aquele no qual todas as religiões podem expressar-se livremente, mas o Estado não professa, favorece ou discrimina nenhuma delas. Num Estado Laico garante-se o direito de crer no transcendente ou não. Mais que isso, assegura-se também que as regras válidas para todos e de obediência obrigatória não terão por base as crenças religiosas de um determinado grupo. Tais regras serão pactuadas socialmente com participação de todas as pessoas interessadas em tomar parte no debate e serão aprovadas pelo Estado em procedimentos públicos previamente definidos.⁴

¹ No mundo, 16,4% se declaram sem filiação religiosa e 6,9% se filiam a centenas de outras denominações. Fonte: Pew Research: <https://goo.gl/wTQT1B>

² MUZAFFAR, Chandra. Islã e os Direitos Humanos; KEOWN, Damien. Budismo e Direitos Humanos. In BALDI, Cesar Augusto (org.) Direitos Humanos na Sociedade Cosmopolita. São: Renovar, 2012. MOYN, Samuel. Christian Human Rights (Intellectual History of the Modern Age). Pensilvania: University of Pennsylvania Press, 2015.

³ As dez primeiras Emendas Constitucionais promulgadas 14 anos depois da Constituição dos Estados Unidos são consideradas a “Carta de Direitos” daquele país.

⁴ No Brasil, grande parte das leis são federais e, portanto, criadas pela Câmara dos Deputados (CD) e Senado Federal (SF) e sancionadas pelo/a Presidente/a. As Emendas à Constituição da República são criadas pela Câmara dos Deputados e Senado Federal sem precisar no fim da ação do/a Presidente/a, elas são sancionadas pela mesa do Congresso Nacional que une CD e SF. Mas há ainda leis estaduais feitas pelas Assembleias Legislativas com sanção do/a

As religiões podem pregar diferentes tipos de condutas para com quem pensa diferente. O Estado, seja nas leis, nas políticas públicas ou nas decisões judiciais, deve respeitar todas as pessoas como iguais cidadãos do país. Essa obrigação é uma conquista de mulheres e homens que lutaram ao longo da história para terem suas demandas transformadas em direitos fundamentais. Quando das primeiras Constituições antes referidas, por exemplo, falava-se em igualdade, liberdade e democracia. Mas as mulheres não eram tratadas de forma igual aos homens nem nos Estados Unidos nem na França, as pessoas negras (homens e mulheres) eram escravizados nos Estados Unidos e as escolhas “democráticas” eram feitas apenas por homens brancos, livres e proprietários. Cenário idêntico era encontrado no Brasil mesmo após a primeira Constituição anunciar um rol de direitos fundamentais no qual estavam “asseguradas” a igualdade, a liberdade e alguns procedimentos “democráticos” para escolha dos deputados pelo voto censitário (a partir de determinado nível de renda) de homens brancos maiores de 25 anos.⁵

A contínua ampliação do rol de direitos fundamentais nas Constituições e, já no século XX, a criação de direitos humanos nos Tratados Internacionais representam o resultado dos esforços de mulheres e homens antes colocados à margem da lei para se tornarem sujeitos de direito e virem suas demandas serem reconhecidas como direitos.

O rol de direitos humanos se modifica ao longo dos anos para abarcar mais pessoas e crescer novas reivindicações. Já os preceitos religiosos são construídos, nas religiões monoteístas majoritárias, na forma de dogmas, ou seja, verdades cristalizadas,

imutáveis. O ascenso de um grupo social antes silenciado ou subalternizado pode pressionar as instituições e é capaz de por meio da via democrática ensejar na criação novos direitos nas Constituições e nos Tratados Internacionais, porém incorporar esses mesmos reclamos para mudar os dogmas religiosos é bem mais difícil. Há grupos progressistas dentro das mais diversas religiões dispostos a propor modificações e reeleições, mas não há um caminho institucional ou democrático pelo qual essas modificações possam ser garantidas.

Portanto, só um Estado Laico garante a liberdade religiosa e todas as demais expressões de liberdade. Ele é do interesse de todas as pessoas, mesmo aquelas pertencentes às religiões majoritárias. É sempre bom lembrar que há inúmeros segmentos diferentes em cada um desses grandes troncos religiosos e mesmo dentro de uma denominação específica os fiéis não concordam de forma unânime sobre todos os temas.

Além disso, o próprio espectro religioso está em constante mutação. De acordo com a *Pew Research*, três fatores contribuem para uma mudança significativa que deve alterar bastante o mapa religioso mundial nos próximos cinquenta anos: diferença da taxa de fertilidade; tamanho atual da população jovem em cada religião e mudanças de religião. No Brasil, 86,6% da população é cristã. Dentre estes, o catolicismo é a maior Igreja, contando com 123,2 milhões de fiéis; já os evangélicos correspondem a 42,2 milhões de brasileiros.⁶ Essa proporção muda a cada dia. Entre 1980 e 2010, a população evangélica cresceu 61%⁷ e pesquisadores do IBGE, analisando tais números, preveem quem em 2040 o Brasil será majoritariamente evangélico.⁸

Dentro de cada um desses grandes grupos há uma miríade de pensamentos diferentes. A Igreja Católica possui oficialmente apenas a

Governador/a e pelas Câmara de Vereadores com sanção dos/as Prefeitos/as. Mapear todas essas normas não é um exercício de cidadania simples. Por isso, uma bancada organizada e capilarizada consegue muitas vezes surpreender com a aprovação de normas contrárias a direitos. Para mais informações ver a Constituição da República entre os artigos 61 e 69.

⁵ Todas as Constituições brasileiras estão disponíveis em: <https://goo.gl/WbsjPq>

⁶ Fonte: Censo 2010, IBGE. Disponível em: <https://goo.gl/jTL2Up>

⁷ Disponível em: <https://goo.gl/leUq9L>

⁸ Disponível em: <https://goo.gl/B9v3Xj>

divisão entre Católica Apostólica Romana e Católica Ortodoxa. No Brasil, a primeira corrente forma a grande maioria dos fiéis.⁹ Dentre os evangélicos, há uma maior divisão: a) primeiro, em grandes ramos: tradicionais, reformistas, pentecostais e neopentecostais; b) segundo, em cada um desses ramos a divisão por igrejas. As cinco maiores igrejas evangélicas no Brasil são: a) Assembleia de Deus (12,3 milhões de fiéis); b) Igreja Evangélica Batista (3,8 milhões de fiéis); c) Congregação Cristã no Brasil (2,3 milhões de fiéis); d) Igreja Universal do Reino de Deus (1,9 milhão de fiéis); e e) Igreja do Evangelho Quadrangular (1,5 milhão de fiéis).

Uma rápida olhada nos dados acima já permite verificar que não há uma unidade religiosa que permita a qualquer pessoa falar por “todos os cristãos” ou por todas as pessoas religiosas. Nos 13,4% da população brasileira que não pertencem ao tronco cristão há mais de 24 milhões de pessoas, mais do que o dobro da população de Portugal. Neste contingente, há mais de uma centena de denominações religiosas, assim como de pessoas sem vinculação a uma religião.

Apesar disso, a disputa de sentido dada à laicidade do Estado nos últimos anos utiliza por vezes um discurso de “nós contra eles”, colocando de um lado as pessoas religiosas ou “os cristãos” e do outro lado os movimentos sociais e defensores de direitos humanos. Essa visão oposicionista, como demonstrado, não é correta, pois inexistente uma unidade de pensamento entre os religiosos ou entre os cristãos. Tampouco existe uma unidade de pensamento entre todos os movimentos sociais ou todos os defensores de direitos humanos. E mais, há defensores de direitos humanos religiosos e religiosos defensores de direitos humanos.

Ou seja, defender a laicidade do Estado não indica defender uma posição contrária às religiões. Indica, sim, defender enfaticamente uma separação entre religião e Estado. Isto inclui não permitir que direitos sejam

restringidos com base em valores religiosos, afastar as convicções religiosas da formulação e implementação de políticas públicas, defender por meio do Sistema de Justiça que a interpretação das normas jurídicas não deve se pautar por valores religiosos.

Realizar essa separação tem se tornado cada vez mais um grande desafio. Apesar do Brasil se constituir como Estado Laico desde a primeira Constituição Republicana de 1891, as relações entre as religiões majoritárias e os diversos âmbitos estatais sempre foi muito próxima e tolerada como cultural. Basta ver como exemplo a decisão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que considerou não constituir uma afronta à laicidade a presença de crucifixos nos Tribunais de Justiça do Ceará, Minas Gerais, Santa Catarina e no Tribunal Regional da 4ª Região. Para a maioria dos Conselheiros, trata-se da expressão de um traço cultural do povo brasileiro.¹⁰ Vale ressaltar, no entanto, que vários outros Tribunais, inclusive as dependências da Procuradoria Geral da República, o plenário do Supremo Tribunal Federal e inúmeras outras instituições públicas, como o plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, utilizam tal símbolo.

A tolerância com as manifestações religiosas em repartições públicas, na verdade, tem sido levada ao extremo no Congresso Nacional, onde se realizam cultos semanais¹¹ e rezas em plenário.¹²

Essa presença da religião nos espaços públicos nunca foi apenas simbólica. A luta por direitos sexuais e reprodutivos empreendida pelas feministas e pelos movimentos LGBTs, por exemplo, sempre se deparou tanto na formação das leis quanto das políticas públicas com opositores fundados em valores religiosos. Nos últimos anos, isso se tornou ainda mais evidente com

⁹ Há, segundo o Censo 2010, 131 mil ortodoxos o Brasil. Disponível em: <https://goo.gl/RPRHlr>

¹⁰ A decisão foi proferida em quatro pedidos de providências que versavam sobre a presença dos símbolos religiosos nesses tribunais específicos [Pedidos de Providência nº 1.344, 1.345, 1.346 e 1.362.] Disponível em: <https://goo.gl/q1NLSb>

¹¹ Disponível em: <https://goo.gl/LFTQgZ>

¹² Disponível em: <https://goo.gl/dTaVHC>

a presença de parlamentares que vocalizam uma agenda em defesa da “família tradicional”, contrária a “ideologia de gênero” e defensora de maior presença da religião nas escolas. Essa agenda contrária inúmeras demandas de direitos humanos provenientes

de movimentos sociais feministas, LGBTs, de defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de defesa dos direitos indígenas, dentre outros, fez com que a população passasse a discutir com mais vigor o tema da laicidade do Estado.

1.2 A Tensão entre laicidade e religiosidade no Brasil hoje

Executivo, Legislativo e Sistema de Justiça¹³ têm por obrigação fazer valer os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição. Apesar de esses direitos estarem lá expostos desde 1988, com alguns poucos acréscimos ao longo desse período, eles são continuamente reinterpretados quando o Executivo estabelece suas políticas públicas – quando decide criar um programa de proteção para a mulher vítima de violência ou para a criança e adolescente vítima de abuso sexual, por exemplo, o Executivo está efetivando o direito à igualdade e o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana. Quando o Ministério Público promove uma ação em defesa da união estável entre pessoas do mesmo sexo e o Judiciário reconhece a ela a mesma dignidade constitucional das uniões heterossexuais, os mesmos dispositivos constitucionais estão sendo realizados. Assim também o é quando o Legislativo aprova uma Lei que reconhece as cotas sociais e raciais no ensino superior.

Entretanto, é preciso atenção, pois a interpretação dada a tais direitos pelo Estado pode ampliar o público que os detém e o seu alcance ou pode restringi-los. Um Poder Executivo no qual as agendas religiosas sejam inseridas nas políticas públicas poderá defender um olhar restritivo a muitos destes direitos.¹⁴ Um exemplo recente se deu quando o Presidente da República recebeu 33 Pastores

Evangélicos e prometeu que analisaria ações contra a “ideologia de gênero” e em favor da família tradicional.¹⁵

Sabe-se que o debate sobre a “ideologia de gênero” se converteu em uma cruzada contra qualquer diálogo sobre temas relacionados a gênero e sexualidade nas salas de aula (como desigualdade de gênero, feminicídio e homofobia). Diz-se que na ideologia de gênero não haveria mais homens e mulheres e as crianças seriam ensinadas desde muito pequenas que podem escolher entre um ou outro gênero ou nenhum dos dois. Em verdade, o termo “ideologia de gênero” foi difundido pelos detratores da *teoria queer*, que possui diversas correntes e é uma perspectiva teórica complexa, mas que, numa noção simplificada, pretende desconstruir os papéis socialmente definidos como femininos ou masculinos e a delimitação de suas expressões. Nenhuma mulher é biologicamente predestinada a ser sensível e nenhum homem é biologicamente determinado a ser assertivo. Ou ninguém deve ser obrigado a se vestir de um modo ou de outro. As noções de gênero são construídas.

No entanto, o modo como é difundido o debate sobre a “ideologia de gênero” quer propagar uma ideia de que as crianças e os valores familiares estariam ameaçados por ela. A partir dessa falsa premissa a sociedade tem sido induzida a se levantar contra qualquer debate acerca de assuntos que envolvam gênero e sexualidade. Tal proibição

¹³ Prefere-se aqui a expressão Sistema de Justiça do que Judiciário, pois ela é mais complexa e engloba também Ministério Público e Defensoria Pública, que são instituições públicas independentes, assim como a advocacia pública e privada.

¹⁴ Disponível em: <https://goo.gl/Z8FD49>

¹⁵ Disponível em: <https://goo.gl/OPHVKh>

só tende ao obscurantismo e ao fomento da violência.¹⁶

No Brasil, 4.762 mulheres são assassinadas anualmente, mais da metade delas por seus parceiros ou ex-parceiros afetivos e das mais de 127 mil agressões registradas contra a mulher no Sistema Único de Saúde mais de 47 mil possui parceiros e ex-parceiros como agressores. De um modo geral, o país ocupa a 5ª posição em números percentuais nos registros de violência contra mulher numa análise que leva em conta 83 países.¹⁷ Uma pesquisa recente da Universidade Presbiteriana Mackenzie concluiu que, no universo pesquisado, mais de 40% das mulheres que sofriam violência doméstica eram evangélicas e que muitas demoravam a procurar a autoridade para relatar tais abusos.¹⁸

Os números de homofobia também são assustadoramente altos. O último registro feito pela Secretaria de Direitos Humanos do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos¹⁹ data de 2013, e aponta 251 assassinatos no ano motivados por homofobia. Tanto este estudo quanto aqueles divulgados anualmente pelo Grupo Gay da Bahia, que em sua última edição mapeou 318 assassinatos por homofobia, se baseiam em registros hemerográficos (registros publicados na mídia), pois inexiste fonte nacional oficial para sistematizar esses dados. A maior parte dos Estados sequer possui um campo no registro de ocorrências para identificar a ocorrência de homofobia, pois alegam não existir ainda na lei penal que criminalize a homofobia, o que, infelizmente, é verdade.

Passar a proibir qualquer debate sobre o assunto permite a propagação dessa violência. Não há dúvidas de que a educação cidadã é uma forma eficaz de prevenção à violência. A

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) no Brasil se pronunciou sobre o tema afirmando que *“as desigualdades de gênero, muitas vezes evidenciadas pela violência sexual de meninas, expõem a necessidade de salvaguardar marcos legais e políticos nacionais, assim como tratados internacionais, no que se refere à educação em sexualidade e de gênero no sistema de ensino do país”*²⁰.

No entanto, o Congresso Nacional, com base nessa ideia de combater a “ideologia de gênero”, retirou das diretrizes (art. 2º) do Plano Nacional de Educação a seguinte expressão: *“a superação de desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual”*.²¹ Como se vê, a pretensão do dispositivo legal era tão somente educar para a cidadania e o respeito entre as diferentes pessoas. No entanto, a ideia que se passou a sociedade era de que o objetivo seria doutrinar crianças e destruir famílias.

Esse discurso de medo tem sido um forte aliado para mudanças nas leis federais, estaduais e municipais e o estabelecimento de verdadeira censura em sala de aula na qual qualquer afirmação do professor ou professora por ser vista como doutrinação²². Curioso notar que esse mesmo tipo de argumento vem sendo utilizado em outros países em diferentes contextos. Na Colômbia, por exemplo, foram distribuídos cartazes incentivando a população a votar “não” ao acordo entre o governo e a Força Revolucionária Colombiana (FARC) pelo seguinte motivo: *“Colômbia está em perigo de*

²⁰ Disponível em: <https://goo.gl/jVuSMq>

²¹ Mais informações sobre o Plano Nacional de Educação podem ser encontradas no observatório organizado pela Ação Educativa, Campanha Nacional pelo Direito à Educação, União dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), a Associação Nacional de Política e Administração Educacional (ANPAE), o Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais de Educação (FNCE), com apoio do Instituto C&A e do UNICEF, disponível em: <http://www.deolhonosplanos.org.br>

²² Disponível em: <https://goo.gl/ieuAR8>

¹⁶ Disponível em: <https://goo.gl/P8x9Jb>

¹⁷ Disponível em: <https://goo.gl/nYa56D>

¹⁸ Disponível em: <https://goo.gl/04qOCZ>

¹⁹ Atualmente, a SDH é vinculada ao Ministério da Justiça e da Cidadania. O Relatório está disponível em: <https://goo.gl/ubUUQH>

cair debaixo de uma ditadura comunista e a iminente aprovação da ideologia de gênero. Vote não ao plebiscito. Jesus entra em meu coração.”



Isso porque no acordo contemplava-se o direito das pessoas homossexuais. A vitória do “não” foi aclamada por líderes religiosos evangélicos como resultado de seus esforços e o governo, na semana seguinte, já os chamava para sentar à mesa e fazer acordos para a aprovação de um novo pacto. Na saída do encontro o Presidente colombiano, Juan Manuel Santos, afirmou: *“as mudanças que pedem são minúcias. Vamos tirar tudo aquilo que ameaça a família, que ameaça a igreja e vamos buscar uma frase, uma palavra, que não cause temor aos crentes”*.²³

Essa abordagem do medo traz outro elemento muito importante para o cenário político: a figura do inimigo. Todas as pessoas que defendem debates sérios sobre cidadania, direitos humanos, gênero, diversidade sexual seriam definidas, neste tipo de visão, como defensoras da ideologia de gênero e precisariam ser combatidas. Nesse tipo de

cenário torna-se propícia a ascensão de defensores da moral e dos bons costumes que precisam de espaço político para atuar contra tal ideologia. Assim, para muitos, a interferência da religião na política passa não só a ser justificável quanto necessária.

Tanto que o amedrontamento das mães e pais sobre o que estaria sendo ensinado aos seus filhos em sala de aula após a difusão do debate sobre “ideologia de gênero” criou campo fértil para a disseminação da ideia da “Escola Sem Partido”²⁴, como admite seu criador, Miguel Nagib²⁵. O ideal pregado pela “Escola Sem Partido” pretende proibir a expressão de convicções dos professores nas salas de aula²⁶ e em seu site expressa:

A doutrinação política e ideológica em sala de aula ofende a liberdade de consciência do estudante; afronta o princípio da neutralidade política e ideológica do Estado; e ameaça o próprio regime democrático, na medida em que instrumentaliza o sistema de ensino com o objetivo de desequilibrar o jogo político em favor de um dos competidores.

Por outro lado, a exposição, em disciplina obrigatória, de conteúdos que possam estar em conflito com as convicções morais dos estudantes ou de seus pais, viola o art. 12 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, segundo o qual “os pais têm direito a que seus filhos recebam a educação religiosa e moral que esteja de acordo com suas próprias convicções.”

Essas práticas, todavia, apesar de sua manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade, tomaram conta do sistema de ensino. A pretexto de “construir uma sociedade mais justa” ou de “combater o preconceito”, professores de todos os níveis vêm utilizando o tempo precioso de suas aulas para “fazer a cabeça” dos alunos sobre questões de natureza político-partidária, ideológica e moral.²⁷

Para evitar essa suposta ameaça às crianças e adolescentes são apresentados modelos de projetos de lei para serem apresentados no âmbito federal, estadual e municipal que proibiriam as professoras e os professores de

²⁴ Ver Nota Técnica Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão sobre a inconstitucionalidade do “Escola Sem Partido”. Disponível em: <https://goo.gl/y71CaC>

²⁵ Disponível em: <https://goo.gl/cBe1zz>

²⁶ PL 867/2015. Disponível em: <https://goo.gl/cfCfti>. Ver também a página da campanha:

<http://www.programaescolasempartido.org>

²⁷ <http://www.programaescolasempartido.org>

²³ Disponível em: <https://goo.gl/FMUwkz>

exponham pontos de vista morais, filosóficos e/ou **religiosos**²⁸ em sala de aula. Curioso que apesar de proibir conteúdo religioso os projetos vêm sendo aprovados e impulsionados em todo o país por parlamentares religiosos.²⁹

É possível que a inclusão da proibição de debates sobre religião tenha um viés estratégico, torna o projeto mais palatável e permite a proibição de debates sobre religiões minoritárias. As religiões majoritárias já têm sua presença assegurada na grade escolar por dispositivo constitucional que permite o ensino religioso, o qual em muitos estados é feito da forma confessional nas escolas públicas. Ademais, o conteúdo religioso acaba sendo garantido por outros projetos que pretendem garantir a presença obrigatória das bíblias nas bibliotecas, do estudo do criacionismo³⁰ e pelo próprio ensino religioso.

Em Alagoas, já se encontra em vigor a Lei Estadual n.º 7.800/16, que foi vetada pelo Governador, mas teve seu veto derrubado pela Assembleia Legislativa, o que levou o debate ao STF por meio da ADI 5580 proposta pela Confederação Nacional dos

Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. Em sua manifestação no processo o Procurador Geral da República manifestou-se pela inconstitucionalidade da lei por esta ferir “os princípios constitucionais e legais atinentes à educação nacional, os quais determinam gestão democrática e pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas”.³¹

Atualmente, o Supremo Tribunal Federal, inclusive, se debruça sobre o debate acerca do tipo de ensino religioso constitucionalmente adequado³². Isto porque o Brasil assinou um acordo com a Santa-Sé que em seu artigo 10 determina o ensino religioso como católico ou de outras denominações (ADI 4439).³³ Com isso o ensino torna-se confessional – ensina-se uma religião específica. Imprescindível neste ponto destacar que **a Relatoria acredita que o único modo adequado de tratar o ensino religioso seria de modo não-confessional, apresentando a história e a filosofia das mais diversas religiões, ensinando com isso o respeito e a tolerância entre os mais diversos credos.**³⁴

O limite entre as convicções pessoais de cada cidadão e suas atitudes para com os demais é constantemente questionado. Seja por meio do debate sobre o conteúdo das aulas, seja pela utilização da objeção de consciência como forma de permitir que profissionais inclusive servidores públicos se neguem à prática de atos por suas convicções filosóficas, morais ou religiosas.

As discussões sobre as Leis de Objeção de Consciência nos Estados Unidos geram o receio do retorno ao tempo da doutrina dos “separados, mas iguais” que legitimou um verdadeiro *apartheid* social entre brancos e negros, extinto apenas com a decisão da Suprema Corte no caso “*Brown vs. Board of*

²⁸ PL 867/2015 e PLS 193/2016.

²⁹ Disponível em: <https://goo.gl/jY2TkV>

³⁰ Art. 1 Fará parte da grade curricular nas Redes Públicas e Privadas de Ensino, conteúdos sobre criacionismo. § 1º - Os conteúdos referidos neste artigo devem incluir noções de que a vida tem sua origem em Deus, como criador supremo de todo universo e de todas as coisas que o compõe. [PL 8099/2014] Disponível em: <https://goo.gl/jiNBMx>
Os projetos de lei sobre o ensino do criacionismo – Deus criou o mundo – em detrimento do evolucionismo – teoria darwinista de evolução das espécies – é um debate constante nos Estados Unidos. Em diversos estados, aprovaram-se ou há tentativas de se aprovar leis desse matiz. No entanto, as Cortes Supremas estaduais têm reiteradamente considerado tais tentativas inconstitucionais, pois o ambiente escolar deve ser baseado em informações provadas cientificamente. Afirmam as Cortes: as crenças têm seu espaço garantindo nos seus locais de culto. Há um interessante estudo em inglês publicado pelo Reverendo Barry W. Lynn, da Igreja Evangélica United Church of Christ, um grande defensor da laicidade do Estado. LYNN, Barry W. *God and Government : twenty-five years of fighting for Equality, Secularism and Freedom of Conscience*. New York: Prometheus Books, 2015, p. 31-8.

³¹ Para maiores informações sobre o processo: <https://goo.gl/GV2FZb>

³² Para aprofundamento no tema: DINIZ, Debora; LIONÇO, Tatiana; e Lionço e CARRIÃO, Vanessa. Laicidade e Ensino Religioso. <https://goo.gl/KPaKpB>

³³ Para acompanhar o processo: <https://goo.gl/6zkhNe>

³⁴ Importante verificar o posicionamento da sociedade civil quando a audiência pública realizada no STF para discussão do tema, disponível em: <https://goo.gl/jdwZqr>

Education of Topeka” (1954) no qual uma releitura do princípio da igualdade determinou que todas as pessoas deveriam ter acesso a qualquer escola ou universidade e não seria mais permitido segregá-las com base em sua cor.

Pode um funcionário público recusar-se a prestar um serviço público por ter uma discordância moral, filosófica ou religiosa para com o usuário do serviço? E uma empresa privada tem o direito de não atender alguém porque suas características desagradam a consciência do dono do estabelecimento?

A polêmica teve seu apogeu nos EUA quando Kim Davis, uma agente cartorária do estado do Kentucky, recusou-se reiteradamente a celebrar casamentos entre pessoas do mesmo gênero. David Ermold e David Moore foram ao cartório e filmaram sua atitude, fazendo com que a recusa se tornasse notória. Ademais, promoveram uma ação judicial que levou Davis para trás das grades por se recusar a cumprir seu dever legal. O casal obteve a licença e Davis, já liberta, se tornou o símbolo dos conservadores para a defesa de leis de objeção de consciência.³⁵ Em abril de 2016, foi aprovada naquele estado uma lei que retira o nome dos oficiais de cartório das licenças de matrimônio, garantindo que todas as pessoas possam se casar sem que um servidor público religioso se sinta ferindo seus princípios por ter seu nome atrelado a um ato proibido por sua religião.³⁶

No Brasil, a única Lei de Objeção de Consciência já aprovada foi criada no Estado do Rio de Janeiro em 2015, e pela amplitude de seus termos possibilita uma ampla gama de violações de direitos, pois simplesmente permite que um servidor público se negue ao atendimento de alguém quando suas convicções estejam sendo contrariadas. Tal norma motivou a primeira missão da Relatoria e será mais bem explicada no próximo capítulo.

Uma breve análise constitucional das Leis de Objeção de Consciência traz sérias dúvidas

sobre sua constitucionalidade, pois o direito individual de alguém não pode se colocar acima dos direitos dos demais. Teria um médico de uma religião o direito de simplesmente recusar atendimento a uma pessoa de outra religião? Poderia um restaurante não aceitar a presença de determinadas pessoas em seu estabelecimento?

A resposta é complexa. Primeiramente, é preciso dizer que a objeção de consciência é um direito individual que jamais pode ser expandido para um estabelecimento, seja ele uma escola, um hospital, uma farmácia ou um restaurante. Os estabelecimentos públicos e privados têm a obrigação de receber a todos e todas sem discriminação. Sendo um direito individual o que fazer, por exemplo, se toda uma equipe médica alegar a objeção?

Nesse caso, é preciso especificar que em situações de emergência o atendimento jamais poderia ser negado, isso se configuraria omissão de socorro e é crime (art. 135 do Código Penal). Se a situação não for emergencial, as equipes devem ser montadas com a diversidade que possibilite sempre a manutenção dos direitos do usuário do serviço público. Para preservar ambos os direitos – o de quem se recusa a prestar um ato por razões morais e o de quem busca a satisfação de um direito – deve se garantir que outro servidor no mesmo horário e local a esteja prestar o serviço. E mais nenhuma recusa pode ser realizada de modo constrangedor ou humilhante. Trago a contribuição de Debora Diniz:

Acredito na sinceridade dos sentimentos religiosos e na hipótese de que tabeliães, médicos e farmacêuticos sintam-se incomodados em oferecer serviços e bens que violem suas práticas privadas de vida. No entanto, antes de apelarmos para a recusa de atendimento como forma de salvaguardar a integridade da consciência, há saídas simples para o bem-viver na coletividade. Uma delas é organizar plantões nos serviços de saúde em que médicos com restrições de consciência ao aborto não atuem em programas de referência; outra delas é garantir que balconistas de farmácia ou tabeliães atuem em equipes moralmente diversas. A fórmula é simples – em teoria política, descreve-se como “políticas de acomodação”, isto é, as crenças são cuidadas por

³⁵ Disponível em: <https://goo.gl/gCY2bU>

³⁶ Disponível em: <https://goo.gl/dwYJu8>

arranjos institucionais, mas não há restrição de direitos para quem busca os serviços.³⁷

Na prática, no entanto, as equipes plurais nem sempre serão possíveis. Nestas situações, acredita-se que se o serviço for de emergência tem de ser prestado e se não for, só pode ser negado com a garantia de que não haverá prejuízo ao direito do usuário e/ou que ele será atendido logo em sequência. É importante ter em conta que a preservação de um direito individual não pode servir para a pura e simples negação da realização de outro direito. Não se pode esquecer que ao se prestar a realizar um concurso público o servidor deve ter em conta que no seu exercício de sua função está submetido às leis que garantem a igualdade de tratamento para todas as pessoas e deve obedecê-las irrestritamente. Ao abrir um empreendimento privado, os empresários e empresárias também se submetem às normas jurídicas do país e, portanto, não têm o direito de escolher uma equipe que limite sua clientela com base em convicções particulares.

Portanto, caso não seja possível naquela equipe ou localidade um servidor sem questões de objeção de consciência para o atendimento **prevalece o direito de ser atendido ao de objetar**. Não se pode imaginar que numa cidade com um grande número de pessoas religiosas contrárias aos direitos de LGBTs uma travesti, por exemplo, não possa usufruir de serviços públicos porque todos os servidores utilizariam a objeção de consciência.³⁸ Num estado como um brasileiro que tem entre seus fundamentos a prevalência dos direitos fundamentais, no conflito sempre vence a opção mais inclusiva.

Tais limites entre as crenças privadas e sua expressão pública estão em intensa disputa, e cada vez mais os defensores da religião como “fonte do direito” têm se esmerado em criar argumentos retóricos de grande persuasão

social e de grande refino em termos de linguagem jurídica.

A Associação Nacional de Juristas Evangélicos (ANAJURE), por exemplo, tem pronunciamentos contundentes contra a criminalização da homofobia e a favor da Revogação da Resolução 01/1999 do Conselho Federal de Psicologia para permitir a atuação de psicólogos cristãos na “re-orientação” de pessoas LGBT (“terapia” conhecida como “cura gay”)³⁹. No entanto, se apresenta como uma associação em defesa das liberdades civis fundamentais que:

tem como missão institucional primordial a defesa das liberdades civis fundamentais – em especial a liberdade religiosa e de expressão – e a promoção dos deveres e direitos humanos fundamentais – em especial o princípio da dignidade da pessoa humana, tudo isso sob a égide e as bases principiológicas do Cristianismo e do seu conseqüente histórico, o Estado Democrático de Direito.

A ANAJURE e seus associados subscrevem e afirmam, peremptoriamente, a seguinte declaração de princípios cristãos fundamentais: *“Reconhecemos que o Senhor Jesus Cristo é a revelação de Deus, testemunhada em nossos corações pelo Espírito Santo de Deus. Reconhecemos que a Bíblia é a Palavra de Deus, divinamente inspirada, inerrante, infalível, verdadeira, sendo ela nossa única regra de fé e conduta. Por assim ser, como juristas evangélicos nos comprometemos a viver em santidade, buscando a irrepreensibilidade diante dos homens e das autoridades – eclesásticas e seculares – que o Senhor estabeleceu sobre nós, estando, necessariamente, vinculados a uma igreja local e, por conseguinte, submisso a autoridade pastoral. Da mesma forma, como juristas evangélicos nos comprometemos a batalhar diligentemente pela fé que uma vez por todas foi dada aos santos, a fé cristã. Comprometemo-nos também a defender as liberdades civis fundamentais, em especial, a liberdade religiosa e de expressão e a amparar os vulneráveis e perseguidos da sociedade. Por fim, comprometemo-nos a desempenhar nosso serviço, como juristas evangélicos, de modo a glorificar ao Senhor Jesus, a*

³⁷ Disponível em: <https://goo.gl/GQw5E9>

³⁸ É sempre bom lembrar que o Brasil é feito de pequenos Municípios. De acordo com o IBGE, 73% dos Municípios do país possuem até 20 mil habitantes. Disponível em: <https://goo.gl/Vbt7BB>

³⁹ Importante destacar que tais “terapias” são extremamente perigosas para a saúde mental das pessoas LGBTs como demonstra o estudo do Departamento de Abuso de Substâncias e Serviços de Saúde Mental dos Estados Unidos: Disponível em: <https://goo.gl/DNJrs4>. E mais, todas as profissões devem seguir um Código de normas científicas; não normas religiosas.

edificar e auxiliar a Igreja e a proclamar os valores ínsitos à fé cristã no Brasil e no mundo.

Dentre as contribuições teóricas da Associação encontram-se pareceres jurídicos contra a “ideologia de gênero”, contra os projetos de lei estadual destinados a repreender os estabelecimentos públicos e privados propagadores de discriminação contra LGBTs⁴⁰ e a redação do Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa⁴¹, o qual sob o manto de uma linguagem jurídica rebuscada, pode afetar políticas de saúde destinadas à mulher, à educação das crianças tanto no sentido de impedir os debates sobre gênero quanto de impor valores religiosos nos currículos escolares, além legitimar o “direito de ofensa”:

Art. 9º (...)

(...)

§ 2º Não se considera crime, na forma de discurso de ódio, a divulgação, na esfera pública ou privada, de ideias de uma religião contrárias a um determinado comportamento social ou mesmo crença de um determinado grupo, religioso ou não, desde que feitas pacificamente, com urbanidade, tolerância e respeito aos direitos humanos fundamentais.

Para aprovar o texto, inicialmente, o plano era usar o expediente da votação em plenário da urgência do projeto, que nos termos dos artigos 152 à 157 do Regimento Interno torna a tramitação mais rápida, com a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais.

Ocorre que este PL é longo, complexo e passou a sofrer resistência para uma votação tão enxuta não só dos movimentos sociais de direitos humanos, como também de outras denominações religiosas. Com isso, o autor retirou o projeto de tramitação e tornou-se o relator da Comissão Especial destinada à análise do PL 6314/2005, que exclui o crime de injúria e difamação quando a suposta ofensa expressar a opinião de professor ou ministro religioso. Na prática, abre-se uma margem de diálogo com outras denominações religiosas

que poderão ter suas sugestões acatadas pelo substitutivo que virá a ser apresentado pelo relator e que já se sabe terá por base o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa. A estratégia é narrada pela própria Associação que foi responsável por sua redação.⁴²

A ANAJURE reúne em seus quadros advogados/as, promotores/as, juizes/as, desembargadores/as, professores/as de direito, ou seja, inúmeros profissionais responsáveis pela interpretação e aplicação da lei. Ademais, é parceira constante dos parlamentares que compõem a chamada bancada evangélica, grupo religioso parlamentar que se reúne de modo organizado e com um projeto político definido em torno de 65 parlamentares de 17 partidos diferentes.⁴³ Em termos numéricos, são o equivalente ao segundo maior partido político da Câmara dos Deputados. No entanto, seu caráter suprapartidário lhe permite ainda maior poder de influência, inclusive, sobre deputados de outras bancadas e/ou religiões.⁴⁴

É impossível falar do ascenso das propostas voltadas a colocar valores religiosos nas legislações sem tratar da bancada evangélica. Isso não deriva de nenhum tipo de ressalva ou preconceito para com os evangélicos. Um grande número de líderes religiosos e fiéis de denominações evangélicas não se vê representado pelas propostas da bancada⁴⁵.

É inegável que grande parte dos projetos de lei em tramitação com o objetivo de restringir direitos de mulheres e LGBTs, assim como projetos voltados a tensionar o sentido de laicidade, permitindo maior influência de valores religiosos provém de parlamentares desta bancada.

Isso deriva de um planejamento eficaz de uma estratégia formulada⁴⁶ a partir da redemocratização com o intuito de

⁴² Disponível em: <https://goo.gl/yfy6r3>

⁴³ Ver Anexo I.

⁴⁴ Disponível em: <https://goo.gl/JMbHzp>
<https://goo.gl/mxfISs>; <https://goo.gl/ZNYpza>

⁴⁵ Disponível em: <https://goo.gl/ucdbkt>;
<https://goo.gl/4meP2B>

⁴⁶ Disponível em: <https://goo.gl/u73Fsh>

⁴⁰ Disponível em: <https://goo.gl/jbIJPd>

⁴¹ Disponível em: <https://goo.gl/QPL8o7>

determinados religiosos participarem do debate político e eleger seus representantes para defenderem uma agenda específica.⁴⁷ Foram criadas estratégias para a eleição de parlamentares, uma agenda própria de atuação e uma organização em nível nacional, estadual e municipal que permitem um modo de agir unido e eficaz por meio de Fóruns e Associações – como o Fórum Evangélico Nacional de Ação Social e Política (FENASP) e a Associação de Parlamentares Evangélicos do Brasil (APEB). O FENASP, criado em 2012, tem o objetivo de

defender uma posição profética e política dos evangélicos com a sociedade e com o Estado. Seu objetivo é esclarecer a população sobre valores sociais e decisões políticas que exijam um posicionamento cristão. O Fenasp acompanha as ações do Estado em sua função executora, para a formação de uma sociedade plena em seus direitos. Nossos princípios são baseados nos valores cristãos e democráticos, que trabalhamos para implantar em nosso país.⁴⁸

De acordo com a FENASP, as bandeiras defendidas são a defesa da vida, da igreja e da família⁴⁹, o que, sabe-se, tem gerado uma atuação voltada ao enfrentamento das pautas feministas e de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais (LGBT), vistos como pessoas contrárias à família tradicional.

Diante disso, suas estratégias passam pela proposição dos mais diversos atos normativos. Desde Proposta de Emenda Constitucional destinada a legitimar as associações religiosas de âmbito nacional a propostas de ações de controle concentrado de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal⁵⁰, passando por projetos de leis destinados a restringir o conceito de família e a criminalizar o ensino de “ideologia de gênero”, até Projetos de Decreto Legislativo voltados a sustar atos do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional de

Justiça, do Poder Executivo e de Conselhos Nacionais a ele vinculados.

O fato de a bancada atuar de modo organizado e estratégico tem feito com que muitos projetos mesmo antes de serem aprovados já passem a moldar o pensamento de parte da sociedade sobre determinados temas e, em consequência, a atitude diante deles. E mais, essas propostas possuem uma visibilidade que além de nortear a opinião pública geram um efeito cascata nos planos estaduais e municipais. Por isso, o objetivo nem sempre é aprovar um projeto polêmico, mas sim pautar a agenda e inserí-la no debate público,

Em 2006 e 2007 foram apresentados na Câmara dos Deputados os projetos de lei 6533/2006 e 138/2007 por meio dos quais se determina a obrigatoriedade de manutenção de exemplares da Bíblia Sagrada nos acervos das bibliotecas das unidades escolares públicas em todo o território nacional. Ambos foram arquivados. Em 2008, outro projeto de idêntico conteúdo foi apresentando, o PL 2865/2008, que foi aprovado na Câmara dos Deputados e aguarda a análise do Senado Federal⁵¹ e quatro estados brasileiros já possuem normas similares: Amazonas, Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Rio Grande do Norte.⁵² Tais legislações estaduais tiveram sua constitucionalidade contestada pelo procurador-geral da República, Rodrigo Janot, que ajuizou no Supremo Tribunal Federal (STF) quatro ações diretas de inconstitucionalidade (ADIs 5248, 5255, 5256 e 5258).

No âmbito dos municípios e dos estados também existem bancadas religiosas, porém, mais que isso, são nos municípios que o poder dos líderes religiosos locais se manifesta com mais força. O enfrentamento contra a ideologia de gênero nos Planos Municipais de Educação, por exemplo, teve ampla atuação de religiosos católicos.⁵³

⁴⁷ SURUAGY, Bruna. *Religião e Política: ideologia e ação da bancada evangélica na Câmara Federal*, pp. 26-29. Disponível em: <https://goo.gl/FSYI7N>

⁴⁸ Disponível em: <https://goo.gl/fKQV1c>

⁴⁹ Disponível em: <https://goo.gl/wb6Jvo>

⁵⁰ PEC 99/2011, disponível em: <https://goo.gl/DW0BXF>

⁵¹ Disponível em: <https://goo.gl/YSIXBr>

⁵² Disponível em: <https://goo.gl/fXP40A>

⁵³ Disponível em: <https://goo.gl/Zpmexl>; <https://goo.gl/OghgBv>; <https://goo.gl/fElqQJ>

2 As missões da Relatoria

A Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico foi constituída com o objetivo de verificar o quanto o desrespeito à laicidade do Estado, que já é em si uma violação de direitos, influencia ainda na violação dos direitos à saúde e educação. Diante do cenário exposto na introdução optou-se pela realização de duas missões *in loco*: uma no Rio de Janeiro, para avaliar se a Lei Estadual da Objeção de Consciência já teria efeitos sobre o direito à saúde; e a outra no Distrito Federal, para verificar se as propostas contrárias à “ideologia de gênero” e/ou defensoras da Escola sem Partido já estariam gerando violações ao direito à educação.



Debate no Conselho Federal de Psicologia (da esq. para a dir. Vladimir Stempluk, Joluzia Batista, Roger Raupp Rios, Vera Paiva e Ivanilda Figueiredo. Foto: CFP

As Missões são momentos nos quais a Relatoria visita o local escolhido, dialoga com a sociedade civil, com os meios de comunicação e com órgãos e agentes estatais com o intuito de identificar as violações de direitos.

Num momento como este no qual a objeção de consciência – especialmente se usada como se encontra na Lei Estadual 6998/15 do Rio de Janeiro, sem nenhuma garantia explícita para os usuários dos serviços – tem potencial para violar os mais diversos direitos, decidiu-se que a primeira missão da Relatoria, em fevereiro de 2016, investigaria se existiriam violações ao direito à saúde derivadas da aplicação da Lei.

A segunda missão ocorreu em Brasília, em junho de 2016. No mesmo período em Brasília, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Distrital aprovou uma versão do projeto Escola sem Partido e passou a ser noticiado que uma parlamentar distrital evangélica estava solicitando informações sobre os docentes que cursaram na Escola de Formação de Professores Distritais um programa de aperfeiçoamento profissional sobre gênero e sexualidade.

2.1 Missão Rio de Janeiro

A Lei Estadual 6998/15-RJ afirma ter criado a objeção de consciência a par de regulamentar o § 1º do artigo 9º da Constituição Estadual do Rio de Janeiro, que estabelece:

Art. 9º - (...)

§ 1º - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho rural ou urbano, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena nem por qualquer particularidade ou condição.

A Objeção de Consciência foi aprovada na Assembleia Legislativa, mas vetada pelo Governador do Estado por inconstitucionalidade. Ele considerou que seria do Congresso Nacional a atribuição de legislar sobre o tema. No entanto, a Assembleia derrubou o veto, aprovando o direito de qualquer servidor se recusar a prestar um serviço por razões morais. O mais grave, no entanto, é que a lei silencia sobre o direito dos cidadãos de receberem o serviço que lhes é de direito. Seu texto exato afirma simplesmente:

Art. 1º Todo cidadão tem direito à objeção de consciência, com base no disposto no §1º do artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, combinado com o artigo 5º, inciso VIII da Constituição Federal.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se objeção de consciência a possibilidade de recusa por um indivíduo da prática de um ato que colida com suas convicções filosóficas, éticas, morais, e religiosas, por imperativo de sua consciência, desde que esta recusa não configure violação a direitos de outros cidadãos expressos no Artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. [Lei Estadual 6998/15-RJ]⁵⁴

A lei é ampla a ponto de permitir que qualquer um tenha seus direitos negados não só no atendimento de saúde, qualquer serviço público pode ser negado – seja jurídico, administrativo, educacional. A recusa não deve gerar uma violação de direitos humanos, diz o texto legal. No entanto, a mera permissão para que uma pessoa não seja atendida num serviço de saúde é em si uma violação de direitos humanos. Qualquer recusa a prestação de um direito constituído o é.

A aprovação da lei tornou o Rio de Janeiro um possível caso emblemático da violação da laicidade e da interferência de valores religiosos na execução de políticas públicas e na garantia de direitos, especialmente voltados para área da saúde.

O primeiro desafio da missão foi diante de um tema que envolve ao mesmo tempo as religiões e os movimentos sociais feministas e LGBTs selecionar todos os grupos, coletivos e movimentos que seriam ouvidos na ocasião. Optou-se, portanto, por convidar todos e ouvir o que cada um teria a dizer a respeito. Isto fez com que fossem coletadas denúncias não só relacionadas diretamente à lei, mas também à intolerância religiosa e racismo⁵⁵.

⁵⁴ Caso fosse aprovado do modo como proposto o Estatuto Jurídico da Liberdade Religiosa regulamentaria a objeção de consciência para todo o país com texto que permite ao médico se recusar a qualquer procedimento sem que seja prevista qualquer garantia de preservação do direito do usuário do serviço (artigos 16-19 do PL 1219/2015) Disponível em: <https://goo.gl/Z2ENxR>

⁵⁵ Sobre “racismo religioso” ver: <https://goo.gl/1r047N>. FLOR DO NASCIMENTO, Wanderson. Sobre os candomblés como modo de vida: Imagens filosóficas entre Áfricas e Brasis. Ensaio Filosóficos, v. 13, p. 153-170, 2016.

Todas graves violações de direitos humanos que não podem jamais ser ignoradas.

O Rio de Janeiro possui uma miríade de grupos de diversas religiões que atuam de modo conjunto em defesa da liberdade religiosa. Inúmeros deles se reúnem na Comissão Combate a Intolerância Religiosa – composta por umbandistas, católicos, judeus, candomblecistas, hare Krishnas, evangélicos, muçulmanos, malês, bahá’í, ciganos, kardecistas, wiccanos, agnósticos. Reunidos lutam pelo fim da intolerância religiosa, mapeando sua ocorrência, visibilizando as violações de direitos e realizando anualmente uma Caminhada em Defesa da Liberdade Religiosa – em 2016 foi sua nona edição.

No último mapeamento divulgado em janeiro de 2016, a Comissão apresentou um relatório com mais de mil denúncias de intolerância religiosa obtidas em quatro anos, sendo 70% delas praticadas contra religiões de matriz africana. O segundo grupo mais atingido são os muçulmanos.⁵⁶

O professor e babalorixá Ivanir dos Santos coordenou a formação do Relatório e conversou com a Relatoria a respeito. Para ele, os casos de intolerância contra as religiões de matriz africana têm raízes profundas no racismo estrutural e tem piorado nos últimos anos com a ascensão de grupos religiosos que fomentam o ódio a estas religiões. As violações se referem a queima de terreiros, expulsão de religiosos das comunidades, intimidação de pessoas simplesmente por estarem vestidas de branco e/ou usando guias, agressões físicas e verbais.

Ivanir dos Santos narrou inclusive o caso de uma pessoa que mesmo sangrando teve atendimento negado por uma enfermeira por estar de branco e com guias. O atendimento acabou sendo prestado. No entanto, o mero fato de alguém em uma situação de emergência chegar ao hospital e ter o primeiro atendimento negado já é muito grave, especialmente considerando o estado dos hospitais públicos brasileiros nos quais um novo profissional pode demorar horas para

⁵⁶ Disponível em: <https://goo.gl/Y1yTlw>

estar disponível o que pode potencialmente ser um risco de morte.

Relato similar foi colhido quando da reunião com o Conselho Estadual de Direitos do Negro (CEDINE), seus membros expressaram preocupação com o aumento dos casos de intolerância religiosa contra os membros de religiões de matriz africana e identificam o racismo estrutural como parte essencial destas expressões, mas também acreditam que o incremento se deve ao incentivo de certas igrejas para seus fiéis identificarem umbandistas e candomblecistas como perniciosos. Rafael Soares, do Koinonia Presença Ecumênica, ONG que mantém um Observatório da Intolerância Religiosa, concorda que tem havido um aumento de casos, inclusive com expulsão de terreiros tradicionais das favelas e intimidação das pessoas que usam branco.

Já a Sociedade Beneficente Muçulmana do Rio de Janeiro apresentou extenso relatório sobre as situações de intolerância contra as pessoas de religião Islâmica. A maior parte delas realizadas por meio da internet, na qual espalham-se boatos e difunde-se o ódio e o temor contra os muçulmanos. Das redes o ódio chega às ruas, colocando especialmente as mulheres numa situação de vulnerabilidade, até por elas serem facilmente identificadas quando usam o véu (hijab). As violações se referem a agressões físicas, xingamentos e preconceito no mercado de trabalho. Um dos casos ocorridos no estado do Rio é o de uma mulher e seu filho sendo submetidos a situações vexatórias e humilhantes no condomínio onde moram. No final de 2015, o caso se tornou ainda mais grave com a ocorrência de ameaças de morte.

A laicidade do Estado é essencial para enfrentar as manifestações de discriminação e preconceito que representam um desrespeito à pluralidade de pensamento característica da democracia. O Estado Laico assegura a liberdade religiosa e ela, por sua vez, exige do Estado a garantia de que fiéis de qualquer religião, inclusive as minoritárias terão, o direito de vivenciar sua fé.

Mulheres e negros já são os mais

vulneráveis à violência de forma geral e a violações ao direito à saúde em particular. O que se potencializa num ambiente no qual o atendimento pode ser negado se o servidor público for de outra religião; ou a religião do servidor for crítica à pessoa a ser atendida por força de sua orientação sexual ou identidade de gênero; ou mesmo se o servidor discordar do procedimento a ser feito como nos casos de aborto legal e procedimentos pós-aborto espontâneo.

A ativista negra transexual Alessandra Ramos Makkeda, por exemplo, narrou ter sido humilhada num exame de alta complexidade num laboratório público. Apesar de informar à enfermeira seu nome social e pedir para ser chamada por ele quando do atendimento, a enfermeira não a atendeu, gritou o nome civil e a expôs à música gospel durante uma tomografia na qual precisava manter-se inerte.

A médica feminista Santinha Santos, da Rede Feminista de Saúde, mostrou-se bastante preocupada ao ser informada sobre a aprovação da Lei de Objeção de Consciência, pois segundo ela o estado do Rio de Janeiro só possui um hospital de referência para a prática do aborto legal – aquele autorizado pela legislação, quando há risco de vida para a mãe, estupro e feto anencéfalo – e nele já existem situações de profissionais se recusarem à prática de determinados atos.

Imagina ela que a maior divulgação da lei estadual poderá tornar ainda mais difícil o acesso das mulheres ao direito ao aborto legal. Ressalta ainda que mesmo nos casos de aborto espontâneo há dificuldade de atendimento, pois muitos profissionais desconfiam que ele possa ter sido induzido. Mais uma vez, as mulheres negras serão atingidas de forma mais determinante – entre 2000 e 2012, a morte de mulheres brancas por aborto caiu de 39 para 15 por 100 mil partos e a taxa de mulheres negras aumentou de 34 para 51 por 100 mil.⁵⁷

Beatriz Galli, ex-Relatora do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva da Plataforma Dhesca Brasil, ressaltou ainda que

⁵⁷ Disponível em: <https://goo.gl/OC1NNX>

a situação pode se agravar caso aprovado na ALERJ o projeto que obriga todos os profissionais do hospital a avisarem a polícia quando uma mulher passar por uma situação de aborto, mesmo que não se saiba se ele foi espontâneo ou produzido (PL 1316/2015-RJ). O medo de passarem por essa denúncia pode dissuadir muitas mulheres de procurar o atendimento médico necessário.

O potencial danoso da Lei da Objeção de Consciência do Rio foi exposto na Audiência Pública realizada no auditório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal (PRDC). A Procuradora Ana Padilha de Oliveira recebeu a Relatoria e acompanhou toda a audiência, reforçando o compromisso da instituição com a Plataforma Dhesca Brasil.



Audiência Pública na Procuradoria Regional da República (da esq. para a dir. Carlos Eduardo Oliva, Santinha Santos, Ivanilda Figueiredo, Livia Casseres, Og Sperle, Luana Basílio; atrás Maria das Graças de Oliveira Nascimento José Eduardo Lobato, Fernanda Haikal, Juçara Portugal Santiago e na frente Regina Bueno.

Na ocasião, Santinha Santos reiterou a fala narrada acima. Juçara Portugal Santiago, representante da Comunidade Internacional de Mulheres Vivendo com HIV/Aids, expressou o temor de que a lei pudesse ter um efeito perverso sobre as pessoas vivendo com HIV/Aids por serem um grupo já estigmatizado socialmente.

A Defensora Pública Livia Casseres, coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Homoafetivos e Diversidade Sexual (Nudiversis), narrou que lida com casos de recusa a atendimento de transexuais e afirmou concordar com o potencial danoso de difusão da lei justamente para a população mais vulnerável. Narrou ainda a atuação da

Defensoria contra a Lei Municipal 5.165/2015 de Volta Redonda que proíbe a ideologia de gênero nas escolas.⁵⁸ Esteve presente também a Defensora Pública Arlanza Rebello, Coordenadora do Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher (Nudem) e a Defensora Pública Thaísa Guerreiro, Coordenadora de Saúde e Tutela Coletiva. Com a presença delas, foi destacada a importância da defensoria pública para a defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos e sobre o esclarecimento da população acerca de seus direitos.

José Henrique Lobato, conselheiro do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro e Fernanda Haikal, assessora de Políticas Públicas do CRP/RJ, trouxeram ainda outro ponto para debate: as Comunidades Terapêuticas religiosas, que realizam tratamento para dependentes químicos financiadas com dinheiro público. Nelas, há denúncias de pacientes sendo obrigados a cumprir rituais religiosos e/ou aderir à religião da Casa.⁵⁹

Na audiência, inúmeros representantes religiosos se posicionaram como favoráveis à laicidade do Estado, dentre eles: Flávia Pinto, Sacerdotisa e fundadora do Terreiro de Umbanda Casa do Perdão e Og Sperle, Presidente da União Wicca do Brasil (UWB).

A Relatoria também foi recebida pela assessora técnica da Bancada do PSOL na ALERJ⁶⁰ para informar sobre os potenciais danos da lei. Na ocasião, ficou claro que muitos parlamentares de diversos partidos votaram a favor da legislação sem se dar conta dos riscos, acreditando que seria suficiente a mera afirmação *“desde que esta recusa não configure violação a direitos de outros cidadãos expressos no Artigo 9º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro”*. (Lei Estadual 6998/15-RJ)

⁵⁸ Para ver a petição inicial da Defensoria basta acessar: <https://goo.gl/cvZK3n>

⁵⁹ Ver Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas: <https://goo.gl/YIM1Xw>

⁶⁰ Cecília Vieira, Mariana Medeiros, Yanne Milano, Marielle Franco, Carlos Bitencourt e Thiago Mello, dentre outros assessores.

Ficou sedimentado que o melhor modo de lidar com a situação na ALERJ seria a proposição de novo projeto de lei no qual se especificasse que caso o atendimento fosse negado por um profissional deveria haver outro para o atendimento no mesmo dia e local e a troca de profissionais não poderia causar qualquer constrangimento ao usuário.

A Relatoria sugeriu ainda que fosse dialogada com a Defensoria Pública a possibilidade de se afixar avisos nas instituições públicas sobre os limites da lei e indicando o contato da Defensoria caso o usuário sinta que teve seu direito violado. A equipe técnica da bancada de modo rápido e competente fez os diálogos necessários e redigiu um novo projeto de lei.

Assim, o Projeto de Lei 1819/2016, proposto em 24 de maio, reúne, como signatários do texto, parlamentares de diversos partidos⁶¹, dentre eles o deputado Luiz Paulo, um dos autores do projeto original.

Art.1º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 3º da Lei 6.998, de 08 de maio de 2015, com a seguinte redação:

"Art.3º. (...)

§1º. O exercício da objeção de consciência fica condicionado à disponibilidade de profissional para a prestação do mesmo serviço, na mesma hora e da mesma qualidade, garantindo-se, em qualquer caso, a ausência de constrangimentos.

§2º. Em nenhuma hipótese o exercício de objeção de consciência autorizará a ausência de atendimento dos usuários e usuárias dos serviços públicos, sob as penas legais cabíveis em face dos funcionários públicos responsáveis pela recusa.

§3º. Deverão ser afixados avisos nas repartições públicas, em locais visíveis, informando que os profissionais têm direito à objeção e que os cidadãos atendidos têm direito à prestação do serviço público, devendo conter, ainda, o número de atendimento telefônico da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para qualquer dificuldade imposta que contrarie o disposto na lei."

Art.2º. Fica modificado o artigo 4º da Lei 6.998, de 08 de maio de 2015, que passa a ter a seguinte

redação: Art. 4º - No exercício da objeção de consciência, além dos argumentos éticos, morais ou religiosos, deverá ser exigida, do cidadão, a apresentação de histórico que comprove seu envolvimento com a convicção alegada, a fim de fundamentar sua recusa à prática do ato."

Como se vê, o projeto proposto respeita o usuário sem anular o direito individual à objeção de consciência. Como alertou o Professor José Ricardo Cunha, em evento na UERJ no qual a Relatoria reuniu acadêmicos e ativistas para debater o tema, o direito individual à objeção de consciência não pode ser simplesmente ignorado, também faz parte da estrutura de um Estado Laico e Democrático o livre pensar.

Logo após a missão, a assessoria da Bancada do PSOL voltou a entrar em contato com a Relatoria para debater sobre o princípio da laicidade diante de outro projeto, o PL 1959/13, que pretendia *"determinar que os hospitais e casas de saúde da rede pública e privada de saúde tenham cadastro sobre a escolha religiosa de seus pacientes"*.

A Relatoria manifestou preocupação com o projeto, pois na grande maioria dos casos não haveria qualquer interesse médico na informação, mas a existência dela no Cadastro poderia gerar proibições ou empecilhos para que sacerdotes de religiões minoritárias ingressem no hospital. Além disso, seria necessário que fosse garantido que essa identificação não iria gerar qualquer tipo de discriminação, nem poderia jamais ser utilizada para que qualquer atendimento fosse negado – deveria ser especificado que caso o servidor público possua alguma objeção de consciência, o atendimento deve ser disponibilizado por outro profissional sem qualquer discriminação na mesma hora e local. O projeto foi arquivado.

O momento de visita da Relatoria ao Rio de Janeiro ocorreu em uma situação particularmente tensa para o debate sobre a laicidade do estado, pois estava à frente da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos o Pastor Ezequiel Teixeira, que deu um entrevista em jornal de grande circulação

⁶¹ Deputados Eliomar Coelho, Flavio Serafini, Marcelo Freixo, Paulo Ramos, Wanderson Nogueira, Luiz Paulo, Martha Rocha, Enfermeira Rejane, Luiz Martins, Comte Bittencourt, Zeidan, Carlos Minc, Bruno Duare, Waldeck Carneiro, Dr Julianelli, Tio Carlos, Zaqueu Teixeira, Ana Paula Rechuan, Janio Mendes e Thiago Pampolha.

no qual afirmava ser favorável à “cura gay”.⁶² Sua afirmação gerou protestos de movimentos sociais LGBTs, inclusive do Superintendente de Direitos Difusos e Coletivos, Cláudio Nascimento, responsável pelas políticas para combate a homofobia que temia que as políticas públicas de promoção e proteção voltadas ao público LGBT fossem negligenciadas e desestruturadas, inclusive com a desativação de Centros de Combate à Homofobia.

O Secretário publicamente afirmou não ser a desativação fruto de nenhum tipo de perseguição à agenda, mas resultado da crise pela qual o Rio de Janeiro estava passando. Queixas sobre a descontinuidade das políticas também foram expressas pelo Centro de Promoção da Liberdade Religiosa e Direitos Humanos (Ceplir), serviço ofertado pelo estado para o atendimento sócio-jurídico-psicológico de vítimas de intolerância religiosa, que se encontrava parado por falta de pagamento dos profissionais técnicos.

A escassez de recursos também foi expressa como uma preocupação pelos membros do Conselho de Direitos do Negro (CEDINE) e pelos membros do Conselho de Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro.

Mesmo que existam razões econômicas para o corte de determinadas políticas, a definição de quais serão escolhidas indica o tipo de Estado a ser construído. É muito preocupante que as escolhas atinjam justamente os direitos fundamentais das populações mais vulnerabilizadas – mulheres, LGBTs, negras e negros e minorias religiosas – notadamente quando a política pública está sendo gerida ou influenciada por políticos religiosos.⁶³

A Relatoria expressou sua preocupação em diálogo direto com a Subsecretária de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, Andrea Sepúlveda, e o Superintendente de Direitos Individuais, Coletivos e Difusos, Cláudio Nascimento Silva, ambos também se mostraram preocupados com a possibilidade

dos cortes de recursos atingirem as políticas públicas de direitos humanos.

O cenário preocupante de intolerância religiosa encontrado e o desmantelamento das instituições governamentais de direitos humanos – que se concretizou em outubro com a extinção da SEASDH – são um alerta sobre o quanto o estado do Rio de Janeiro não tem lidado com os atuais desafios relacionados ao tema.

Em nível federal não é diferente. A pasta de direitos humanos antes uma Secretaria com status de Ministério vinculada diretamente a presidência da República foi primeiro reunida numa estrutura conjunta com a Secretaria das Mulheres e da Igualdade Racial, mantendo o status ministério, e posteriormente, com a instauração do governo provisório, todos esses temas foram reduzidos a secretarias do Ministério da Justiça e Cidadania, estrutura que permaneceu após a concretização do *impeachment*.

Essas mudanças no Executivo são prejudiciais à pauta de direitos humanos de uma forma geral. No entanto, a Constituição brasileira estruturou uma ampla gama de instituições capazes de defender essa bandeira, em especial destacam-se as Procuradorias Federal e Regionais do Cidadão do Ministério Público Federal e a Defensoria Pública.

Portanto, apesar dessas dificuldades, é importante ressaltar que a missão da Relatoria foi muito bem sucedida em alertar para os problemas provenientes da aprovação da Lei da Objeção de Consciência, especialmente a partir do diálogo com outras instâncias estatais. Tendo, inclusive, a vitória de, ao alertar sobre o perigo para os direitos humanos da atual Lei de Objeção de consciência, ter participado do diálogo para a construção de um processo alternativo.

Se a missão do Rio tinha o foco voltado para o direito à saúde diante da objeção de consciência, a missão do Distrito Federal se baseou na violação do direito à educação. Acreditava-se que a missão iria lidar com muitas denúncias de alunos por violações de

⁶² Disponível em: <https://goo.gl/k0J085>

⁶³ Disponível em: <https://goo.gl/JrxopJ>

direitos após a ascensão de projetos contrários a “ideologia de gênero” e instituidores do “Escola sem Partido”. Mas não se tinha ciência de que a missão teria a participação ativa de tantos professores, narrando o quanto vinham se sentindo constrangidos e intimidados por essa conjuntura.

2.2 Missão Brasília

Concretizar o direito à educação passa necessariamente pela valorização do magistério. Professores com condições de trabalho decente, bons salários e liberdade de cátedra são essenciais para a garantia de um aprendizado condizente com os desafios de crianças e adolescentes na sociedade democrática contemporânea. O direito à educação não se realiza apenas com a assimilação de conteúdos técnicos, também é papel da escola educar para a cidadania, permitindo que os/as estudantes aprendam a conviver e a lidar com a diversidade de crenças, modos de vida e convicções divergentes.

Isso não implica em desrespeito às convicções de mães, pais e responsáveis e sim na responsabilidade imposta pela Constituição ao Estado e à sociedade de assegurar a todas as crianças, adolescentes e jovens, *“com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”*. O que só é possível numa sociedade na qual cada um aprenda sobre a necessidade inarredável de respeito aos direitos de toda e todas. Numa sociedade plural o respeito à diversidade é essencial.

Essa é inclusive a perspectiva de vários líderes religiosos com os quais fizemos a primeira reunião da missão e tivemos várias reuniões anteriores. A Pastora Romi Bencke, da Igreja Luterana e secretária-geral do

Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (CONIC), ressaltou o quanto o Estado Laico é essencial para as próprias religiões se expressarem livremente e a importância das religiões para a construção do respeito ao próximo. Luiz Mourão, da Comunidade Baha’i, ressaltou que a perseguição contra sua religião no Irã é, nos dias de hoje, muito severa, tendo vários líderes religiosos presos, o que deixa patente a importância da laicidade, especialmente para as religiões minoritárias. Elianildo Nascimento, da Iniciativa das Religiões Unidas URI/DF, ressaltou sua preocupação com propostas legislativas que levam os dogmas das religiões majoritárias a se tornarem normas jurídicas.

A Relatoria não tem qualquer posicionamento contra qualquer religião, mas sim de respeito a todas elas e de garantia de respeito aos direitos sem interferência religiosa. Nesta missão, o foco era o direito à educação. Nela, houve a oportunidade de dialogar diretamente com a direção do Sindicato dos Professores do Distrito Federal (SIMPRO/DF) que se demonstrou extremamente preocupada com as intimidações que professoras e professores vêm sofrendo quotidianamente por força do tal combate à “ideologia de gênero” e a assimilação dos ideais da “Escola sem Partido”, bem como de ter reuniões com a presença de diversos docentes e contar com a participação dos mesmos nas demais atividades públicas, demonstrando o interesse deles em debater o tema.

A missão em Brasília encontrou um cenário de professoras e professores comprometidos com a sala de aula e o desempenho de suas funções profissionais e cidadãs. Um corpo docente interessado em debater as dificuldades da educação pública no Brasil hoje e no Distrito Federal em particular e preocupados com o contínuo aprimoramento de seus conhecimentos e métodos. Ao mesmo tempo em que se viu profissionais sentindo-se desvalorizados e intimidados. Não é segredo os desafios cotidianos que o docente da rede pública de ensino no Brasil tem de lidar – dificuldades estruturais, violências, baixos

salários. O combate à “ideologia de gênero” e o ideal da Escola sem Partido ameaça tirar-lhes, no entanto, algo que lhes é muito caro e não imaginavam perder: o título de educadores.



Seminário Ofensiva Conservadora na Educação e Laicidade do Estado

No antigo site do Escola sem Partido⁶⁴ os professores são acusados de modo genérico e bastante contundente de promover a “doutrinação ideológica” dos alunos, desenvolvendo neles a “síndrome de Estocolmo”, definida na literatura médica como aquela no qual o sequestrado se enamora de seu algoz. De acordo com o Escola sem Partido, a atuação das professoras e professores tornam alunos e alunas vítimas

de um verdadeiro “sequestro intelectual”, o estudante doutrinado quase sempre desenvolve, em relação ao professor/doutrinador, uma intensa ligação afetiva. Como já se disse a propósito da Síndrome de Estocolmo, dependendo do grau de sua identificação com o sequestrador, a vítima pode negar que o sequestrador esteja errado, admitindo que os possíveis libertadores e sua insistência em punir o sequestrador são, na verdade, os responsáveis por sua situação. De modo análogo, muitos estudantes não só se recusam a admitir que estão sendo manipulados por seus professores,

como saem furiosos em sua defesa, quando alguém lhes demonstra o que está acontecendo.⁶⁵

O site possuía ainda a descrição de uma representação feita ao Ministério Público de São Paulo⁶⁶ na qual se alegava que “nos últimos 30 anos, um número significativo de professores e autores de livros didáticos estariam propagando ideais marxistas e esquerdistas a estudantes de escolas privadas e públicas, desde a pré-escola até as universidades, propiciando-lhes, dessa maneira, preconceitos ideológicos e visões tendenciosas.” A Representação foi considerada genérica e um patrulhamento ideológico sobre a atividade docente.⁶⁷ O autor recorreu e teve o recurso negado.⁶⁸

⁶⁵ O site antigo foi retirado do ar, mas toda a descrição feita no texto encontra respaldo no *print* do antigo site em anexo.

⁶⁶ São Paulo - MPE Processo nº 136.720/08

⁶⁷ “Consoante observado, o representante apresentou, de maneira genérica, questões que não atribuem qualquer empecilho ou prejuízo ao ensino e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes, e, por conseguinte, não constituem infração aos direitos difusos ou coletivos. Senão vejamos. A exposição de assuntos e temas controversos nas salas de aula, bem como abordagem de questões polêmicas, são necessárias ao aprendizado dos alunos, os quais, ao terem acesso e contato com tais informações, passarão a ter juízo mais crítico e desenvolver suas próprias opiniões. Ademais, é evidente que a função dos professores e educadores consiste, justamente, em propiciar o acesso dos alunos às mais diversas informações, e, a partir daí, permitir que as crianças e adolescentes tenham liberdade para firmar suas convicções, sejam elas políticas ou sociais. Verifica-se, outrossim, que o artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que a criança e o adolescente têm direito à educação, voltada ao seu pleno desenvolvimento, ao preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. Além disso, o artigo 58 do mesmo diploma legal, prevê que “no processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantido-lhes a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura”. Dessa maneira, o posicionamento político dos professores, seja ideologicamente mais progressista ou conservador, não afronta ao texto legal e preserva o direito de expressão e da livre propagação de idéias. Ressalte-se que o representante não indica um caso específico e também de forma discriminadora não se volta contra o discurso conservador, sendo ilegítima a

⁶⁴ Hoje, ao entrar no antigo site o leitor é redirecionado para um novo site com *design* mais simples e refinado, bem menos conteúdo – foco nos projetos de lei federais, estaduais e municipais – e linguagem mais cuidada.

Esse tipo de abordagem genérica e agressiva contra os professores em sala de aula aliadas a ameaças de uso de denúncias ao Ministério Público e ao Judiciário ou aberturas de processos administrativos é que tem amedrontado professoras e professores. A Relatoria recebeu denúncias de que uma parlamentar distrital evangélica estava enviando ofícios à Secretaria de Educação do DF questionando o conteúdo e solicitando a lista de docentes matriculados em curso de aperfeiçoamento profissional que tratava de gênero e diversidade sexual, intimidando assim os ex-participantes e colocando em risco a continuidade do curso já que os docentes começam a temer serem expostos ou retaliados de alguma forma caso participem.

Logo após a missão foi noticiado amplamente que a mesma parlamentar havia enviado ofício a uma escola questionando um trabalho aplicado em sala de aula por um professor. Em sua alegação, o Plano de Educação do DF proibiria aos professores tratarem de temas relacionados a gênero e sexualidade. No ofício, solicitava esclarecimentos “para tomar as medidas cabíveis”.⁶⁹ Não há “medidas cabíveis”, pois ainda não foi aprovada no DF a “Lei da Mordaça”, que é como os professores apelidaram as propostas do Escola Sem Partido, mas sabe-se que há inclusive projeto de lei federal capaz de submeter docentes mais de 1 ano de prisão se praticarem

“assédio ideológico”⁷⁰. No site do “Escola sem Partido” diz-se que o projeto “por ora, não é necessário”.⁷¹

No diálogo com professoras e professores ouviu-se o questionamento sobre quais conteúdos seriam considerados “ideológicos” e quais não. Diziam: falar de desigualdade de gênero é ideológico, mas silenciar sobre elas não é? Tratar de homofobia é ideológico, mas ignorar a violência contra LGBTs não é?

Assiste-lhes razão. Tratar destes temas ou silenciar pode ser visto como “ideológico” no sentido de uma forma de ver o mundo. No entanto, falar sobre eles traz uma “ideologia” fundada na propagação ao respeito entre os diferentes, na formação de uma cultura de paz e na afirmação de direitos humanos, já silenciar é perpetuar a prática da desigualdade e da violência.⁷²

Interessante notar, por exemplo, que no antigo site do Escola Sem Partido era possível ver a propaganda de uma “biblioteca politicamente incorreta” cujo primeiro livro anunciado era “Professor não é educador” de Armino Moreira e na sequência “Por uma crítica da geografia crítica” de Luís Lopes Diniz Filho e os “Guia Politicamente Incorreto do Brasil”, de Leandro Narloch, e “Guia Politicamente Incorreto da América Latina” de Leandro Narloch e Duda Teixeira. Não são ideológicas as visões de mundo apresentadas nestes livros? Porque, então, elas seriam aceitáveis, enquanto as obras de Paulo Freire, não seriam?⁷³

Na audiência pública realizada na Universidade de Brasília, essa contradição restou muito clara nas falas dos especialistas convidados a colaborar com a reflexão.

sua pretensão de censurar a manifestação dos professores em sala de aula. Destarte, não havendo justa causa à investigação dos fatos e instauração de inquérito civil, indefiro a representação e determino a notificação do representante, para tomar conhecimento da decisão, e interpor, se assim entender necessário, eventual recurso contra a mesma, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 107, 1º, da lei complementar estadual 734/93. Com a interposição de recurso, a representação deverá vir à conclusão para manutenção ou não da decisão. No silêncio, a secretaria deverá certificar o decurso do prazo e encaminhá-la ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público. “

⁶⁸ Ver nota 51.

⁶⁹ Ver reportagem que traz cópia do ofício: <https://goo.gl/z89Xa9>

⁷⁰ PL 1411/2015. Disponível em: <https://goo.gl/Gj13PT>

⁷¹ Ver nota 51.

⁷² Veja o exemplo da violência contra LGBTs nas escolas. Recente pesquisa realizada pelo Grupo Dignidade indicou que entre 1016 adolescentes LGBTs escutados, 76% já vivenciou uma situação de agressão na escola. No Brasil, houve o maior índice de ocorrências em comparação com outros cinco países da América Latina que reproduziram a mesma pesquisa. Disponível em: <https://goo.gl/4SxYYU>

⁷³ Ver nota 51.



Audiência UnB (da esq. para a dir. Toni Reis, Flavia Birolli, Ivanilda Figueiredo, Joluzia Batista e Carlos Eduardo Oliva)

Flavia Birolli, professora do Departamento de Ciência Política da Universidade de Brasília, alertou que o direito de crer em determinada religião não pode converte-se na possibilidade de violar direitos alheios. A democracia compatibiliza o direito de crer com o de não crer e, entre os que crêem no transcendente, permite a existência de diferentes crenças. Portanto, mesmo a religião majoritária não pode violar direitos individuais.

Concordando com a abordagem da professora, Toni Reis, estudioso do direito à educação para a cidadania e Secretário de Educação da ABGLT, afirmou que a proibição de tratar de temas de gênero e sexualidade na sala de aula contribui para a perpetuação de um ambiente hostil e inseguro para adolescentes LGBTs. Citou que na pesquisa “Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar” (2009), realizada com mais de 18,5 mil estudantes, pais e mães, diretores/as, professores/as e funcionários/as, indentificou-se que as maiores discriminações perpetradas no ambiente escolar se referiam a questões de: a) gênero (38,2%); b) geracional (37,9%); c) deficiência (32,4%); d) orientação sexual (26,1%); e) socioeconômica (25,1%); f) étnico-racial (22,9%); e g) territorial (20,6%).⁷⁴

Carlos Eduardo Oliva, educador e coordenador do Observatório da Laicidade na Educação (OLÉ), concordou que caminha conjuntamente um movimento para cercear a liberdade de cátedra dos professores e até a liberdade de expressão de autores de livros didáticos com a quebra do princípio da

laicidade. Alertou que esse movimento não só representa uma perseguição atroz contra educadores, mas também desconsidera a inteligência e senso crítico dos estudantes, tratando-os como seres sem pensamento próprio, ou seja, representa um atentado a própria ciência da educação.

O silêncio que se tenta impor nas salas de aula contrasta com o estrondoso barulho nos corredores do Congresso feito por parlamentares que se utilizam de dogmas religiosos próprios para empreender uma campanha contra os direitos das mulheres e de LGBTs, é o que afirma Joluzia Batista, do Centro Feminista de Estudos e Assessoria (CFÊMEA). Para ela, após anos de acompanhamento da pauta feminista no Congresso vive-se, especialmente desde 2013, quando a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados foi dominada por parlamentares religiosos dispostos a impor suas convicções mesmo que elas implicassem na violação de direitos alheios, o pior momento para a luta feminista naquele espaço. Cada vez mais a atuação dos movimentos sociais têm por foco impedir o retrocesso em termos de direitos já conquistados do que a pautar novos direitos. Destacou ela que umas das estratégias do movimento é utilizar a Comissão de Legislação Participativa e a Comissão de Direitos Humanos, ambas do Senado Federal, para permanecer apresentando debates sobre o aborto mesmo que estes signifiquem “marcar posição”, mas não tenham chances reais de aprovação.

As Comissões da Câmara e do Senado são lugares nos quais especialistas são chamados para apresentar contribuições sobre determinados temas em debate no Parlamento. Tatiana Lionço, psicóloga e professora do Departamento de Psicologia da UNB, esteve presente inúmeras vezes nestes espaços. No entanto, em 2012, ao participar do IX Seminário LGBT na Câmara dos Deputados, a professora teve sua fala manipulada em um vídeo claramente editado com cortes nas frases para montar uma narrativa de que ela estaria estimulando o

⁷⁴ Ver a pesquisa completa em: <https://goo.gl/0BcbpG>

“ensino da homossexualidade nas escolas”. O vídeo editado vem sendo compartilhado ao longo dos anos por três parlamentares federais com edições cada vez mais danosas a sua imagem, tratando-a como um “anti-cristo” e usando como símbolo do inimigo a ser perseguido, como porta-voz da tal “ideologia de gênero”.

Em uma fala emocionada a professora narrou como a difusão desses vídeos difamatórios tem um efeito nefasto sobre sua vida pessoal, colocando-a sob risco de violência de algum fanático já que sua imagem está circulando de modo descontrolado – como é característico de vídeos da internet – nas redes sociais. Narrou ainda se sentir desamparada pelas instituições públicas que vem seu caso como crime de difamação a ser tratado na esfera penal e cível de modo privado. Ela, no entanto, considera-se símbolo de algo maior: o ataque feroz sobre qualquer pessoa ou movimento disposto a desafiar uma visão de mundo fundada em preceitos religiosos e questionar os padrões de gênero e sexualidade dominantes.

Ao ouvir seu testemunho, a Relatoria concluiu que se trata de uma perseguição a uma defensora de direitos humanos, pois quando a professora Tatiana, ao apresentar com base em dados científicos um debate sério sobre sexualidade e gênero, tem sua fala cerceada não pelo silenciamento, mas pela exposição difamatória, o objetivo não era atingir apenas e especificamente ela, mas sim todas as pessoas dispostas a fazer a defesa de um debate plural de ideias sobre padrões normativos de gênero e sexualidade.

A perseguição a ela é também em si uma perseguição à pluralidade de visões de mundo e à livre expressão das ideias que vem sendo a base dos projetos de lei contra a “ideologia de gênero” e a favor da “Escola sem Partido”. No público da audiência estiverem presentes professoras e professores que narraram já haver relatos de professor afastado de sala de aula e respondendo a processo administrativo por falar de sexualidade em sala de aula e manifestaram preocupação com uma nova proposta legislativa que pretende incluir os

“valores familiares” como conteúdo transversal as disciplinas em sala de aula.⁷⁵

Foi possível na missão verificar na realidade como as violações ao direito à educação derivadas do desrespeito à laicidade do Estado vêm ocorrendo de dois modos:

a) um, mais direto, visualizado em denúncias de rezas em salas de aulas, veiculação de músicas religiosas na entrada dos alunos em sala e outros momentos recreativos, prática do ensino religioso como matéria obrigatória (pela Constituição deve ser provido como disciplina opcional) e intimidação de professores que se recusem a participar de atividades festivas com cunho religioso;

b) outro, indireto, pela difusão de visões religiosas na luta contra a difusão da tal “ideologia de gênero” e na propagação dos ideais da Escola Sem Partido.

Tais conclusões foram apresentadas em reuniões com o Subsecretário de Políticas de Direitos Humanos da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Coracy Coelho, que ressaltou estarem sendo desenvolvidas políticas de respeito à diversidade religiosa no DF, como o Comitê Distrital da Diversidade Religiosa (Decreto 37.056/2016-GDF). Tratou-se inclusive da queima de terreiros, que já havia feito a Relatoria oficiar o Governo do Distrito Federal a respeito. Neste ponto, relembrou o Subsecretário que, tão logo o ocorrido, o GDF criou a Delegacia Especial de Repressão aos Crimes por Discriminação Racial, Religiosa ou por Orientação Sexual ou contra a Pessoa Idosa ou com Deficiência (DECRIN).

Reuniu-se também com a Subsecretaria de Políticas para Mulheres da Secretaria Adjunta de Políticas para Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, Lucia Bessa. Ambos se mostraram muito abertos ao diálogo e afirmaram considerar importante manter as políticas públicas afastadas de dogmas religiosos. A Relatoria não foi recebida pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

⁷⁵ Disponível em: <https://goo.gl/ZT3A3j>

A Relatoria foi ainda recebida pela Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão (PFDC), Deborah Duprat. Na ocasião, foram apresentados dados e conclusões relacionadas às duas missões *in loco*, expressando-se assim preocupação com o mau uso do direito à objeção de consciência que colocam em risco o direito à saúde e inúmeros outros direitos, assim como os atentados ao direito à educação provenientes da perseguição à “ideologia de gênero” e à difusão da escola sem partido. A Dr^a Deborah Duprat mostrou-se bastante interessada no tema e comprometeu-se a atuar sempre na defesa da pluralidade de visões de mundo no ambiente escolar e contra qualquer norma ou política que promova exclusão de pessoas ou violação de direitos.



Reunião com Deborah Duprat (da esq. para a dir. Ivanilda Figueiredo, Luana Basílio e Deborah Duprat). Foto: PFDC

Pouco depois da visita da Relatoria, inclusive lançou excelente Nota Técnica defendendo ser o projeto da “Escola Sem Partido” inconstitucional.⁷⁶

⁷⁶ Disponível em: <https://goo.gl/y71CaC>

3 Recomendações

O respeito ao Estado Laico é imprescindível para a garantia dos direitos fundamentais de todas as pessoas. Só num ambiente de respeito à laicidade é possível se assegurar a liberdade de crença.

Importante destacar, inclusive que, a laicidade do Estado é um direito fundamental assegurado em dois dispositivos constitucionais.

No artigo 5, inciso VI quando se assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença está-se garantindo o direito de crer e não crer e o de existência de diversas religiões. Para o Estado assegurar a inviolabilidade desta liberdade não pode ter laços com nenhuma religião específica, deve, portanto, em consequência, ser laico.

No, mais comumente citado, artigo 19, inciso I quando proíbe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a possibilidade estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvando, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Diante de todo o exposto, a Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico recomenda às autoridades públicas competentes que tomem as providências a seguir para a manutenção do Estado Laico no Brasil. Insta, portanto, a todas as colendas autoridades que:

- a) considerem a necessidade de suscitar questões sobre a laicidade do Estado como direito fundamental em todos os concursos públicos que promoverem como forma de desde o momento da seleção destacar aos futuros servidores seu compromisso para com o tema.
- b) sejam retirados crucifixos e demais símbolos religiosos que ornem suas dependências;
- c) sejam abertos processos administrativos disciplinares para investigar quando seus membros

estejam desrespeitando os ditames do Estado Laico, como é exigido a todo servidor público, que não pode impedir alguém a ter acesso aos seus direitos por alegar ferir consciência individual.

Respeitosamente, recomenda especificamente a cada um dos órgãos e instituições a seguir que:

A. Ao Supremo Tribunal Federal

Que se mantenha firme defensor do Estado Laico como tem sido em casos anteriores – uso de células tronco; antecipação do parto de feto anencéfalo; união estável entre pessoas do mesmo sexo. Para tanto, destacam-se as ações a seguir, que, se julgadas procedentes, serão marcos paradigmáticos na garantia da laicidade das normas jurídicas: ADI 4439, ADI 5248, ADI 5255, ADI 5256 e ADI 5258, ADIs 5580, ADI 5581 e ADPF 431;

Insta-se o Judiciário brasileiro como um todo a permanecer, como vem sendo, um firme defensor das liberdades fundamentais e um garantidor do Estado Laico.

B. Congresso Nacional, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores

Que não fundamentem as leis nem pautem a atividade parlamentar com motivações religiosas;

Que tenham em conta no processo legislativo que todos os projetos de lei, para serem constitucionalmente adequados, precisam demonstrar sua real necessidade e quais pessoas ou grupos serão beneficiados por seus preceitos;

Que pelo princípio da proibição do retrocesso⁷⁷ direitos fundamentais não podem

⁷⁷ A proibição do retrocesso, aceita na doutrina e jurisprudência como um princípio constitucional, “é a vedação ao legislador de suprimir arbitrariamente a disciplina constitucional ou infraconstitucional de um direito fundamental social” CUNHA, Jarbas Ricardo

ser restringidos, a não ser que existam fortes razões jurídicas para fundamentar a restrição e não seja atingido o núcleo essencial do direito;

Que tenham em consideração que nenhum direito pode ser restringido tendo como fundamento os dogmas/preceitos de uma religião;

Que, para a manutenção do Estado Laico e Democrático, devem ser rejeitados todos os projetos que proíbam as discussões sobre gênero e que queiram instituir os ditames da Escola sem Partido;

À Assembleia do Estado do Rio de Janeiro pede-se, ainda, que aprove com celeridade o PL 1819/2016 e que seja rejeitado o PL 1619/2015-RJ;

Que seja retirado o crucifixo do Plenário e/ou todos os demais símbolos religiosos que ornem suas dependências.

C. Executivo Federal, Estadual e Municipal

Que garantam o ensino de uma educação plural, diversa, com respeito aos direitos consagrados constitucionalmente e que, portanto, se posicione contra todo tipo de violência, opressão e discriminação;

Que seja vetado os projetos que queiram instituir a Escola sem Partido e/ou proibir o debate sobre gênero e sexualidade;

Que garanta a efetividade da Lei 10639/03, para que seja ensinada em sala de aula a história da África e a história indígena, lembrando que suas disposições cumprem obrigação internacional assumida pelo Brasil ao ser signatária da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho.⁷⁸

Que assegure que as políticas públicas de saúde serão executadas sem a interferência de valores religiosos, garantindo-se o pleno acesso das mulheres aos direitos sexuais e reprodutivos assegurados em lei;

Almeida. O princípio da proibição do retrocesso social como norte para o desenvolvimento do direito à saúde no Brasil. Ver mais em: <https://goo.gl/H700gi>

⁷⁸ Para mais informações sobre os Tratados Internacionais de Direitos Humanos que o Brasil é signatário, consultar: <https://goo.gl/ca6U2k>

Que mantenha grupos de diálogo com as diversas religiões para assegurar aos fiéis de qualquer credo o direito ao seu exercício sem ser vítima de ações de intolerância;

Que não haverá qualquer restrição de política pública ou programa voltado para o público LGBT por interferência de valores religiosos ou pela designação de servidores com objeção de consciência para cargos-chaves;

Que não permita que as políticas públicas sejam elaboradas ou executadas com base em valores religiosos e, portanto, tenha dentre suas diretrizes que as equipes de servidores devem ser compostas com a necessária diversidade de pensamento que permita o atendimento de todas as pessoas;

Que exija de todas as entidades com as quais tenham parcerias para o desenvolvimento de comunidades terapêuticas um atendimento ao usuário com base em parâmetros científicos, com respeito à liberdade de crença, identidade de gênero e orientação sexual e, ainda, uma atuação pautada pelos parâmetros da universalidade e integralidade do Serviço Único de Saúde, respeitando suas normas técnicas.

Que exija de todas as entidades com as quais tenham parcerias para o desenvolvimento de comunidades terapêuticas seja de participação voluntária e não seja oferecida como condição ao tratamento, nem como parte deste;

Que as equipes profissionais devem ser diversas, compostas de servidores públicos das mais diversas crenças. Que não sendo isso possível e Na hipótese de um servidor público objetar por uma questão de consciência, o atendimento deve ser realizado no mesmo horário e local por outro servidor tão qualificado quanto e sem nenhum constrangimento a quem busca atendimento; mas que não sendo possível oferecer outro servidor, prevalece o direito de ser atendido ao de objetar de consciência;

Que divulguem em seus Portais de Transparência todo e qualquer contrato ou convênio com entidades de cunho religioso, narrando o seu objetivo, suas metas e os valores repassados.

D. Ministério Público

Que permaneça, como vem sendo, um grande aliado na defesa da laicidade. Com seu poder de iniciativa nas ações de controle de constitucionalidade, a Procuradoria Geral da República vem desenvolvendo um trabalho de excelência na defesa do Estado Laico quando propõe de forma célere Ações Diretas de Inconstitucionalidade contra a obrigatoriedade da Bíblia nas escolas, leis da “escola sem partido” e lei municipal que criminaliza manifestações contra a fé cristã. Tem também importantes posições quando se manifesta em ações de controle de constitucionalidade para defender os direitos das mulheres grávidas que sofrem ou sofreram com zika.

Que institua em seu âmbito um processo administrativo com acompanhamento online para todo e qualquer cidadão acompanhar as representações que realiza a respeito da violação de um direito. Atualmente, o cidadão pode fazer uma denúncia online no MPF e em alguns outros Ministérios Públicos estaduais, mas não acompanha sua tramitação, não sabe o prazo para resposta, nem é informado como pode recorrer;

Que mantenha os debates sobre a importância da laicidade no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

E. Defensoria Pública

Que permaneça atuando na defesa da laicidade e da pluralidade de pensamento nas ações judiciais que lhe competem;

Que esclareçam ao seu público-alvo a respeito dos seus direitos dentro de um Estado Laico para assegurar que as pessoas em maior vulnerabilidade não terão seus direitos violados por desrespeito à laicidade e que quando o tiverem a Defensoria promova as ações judiciais competentes;

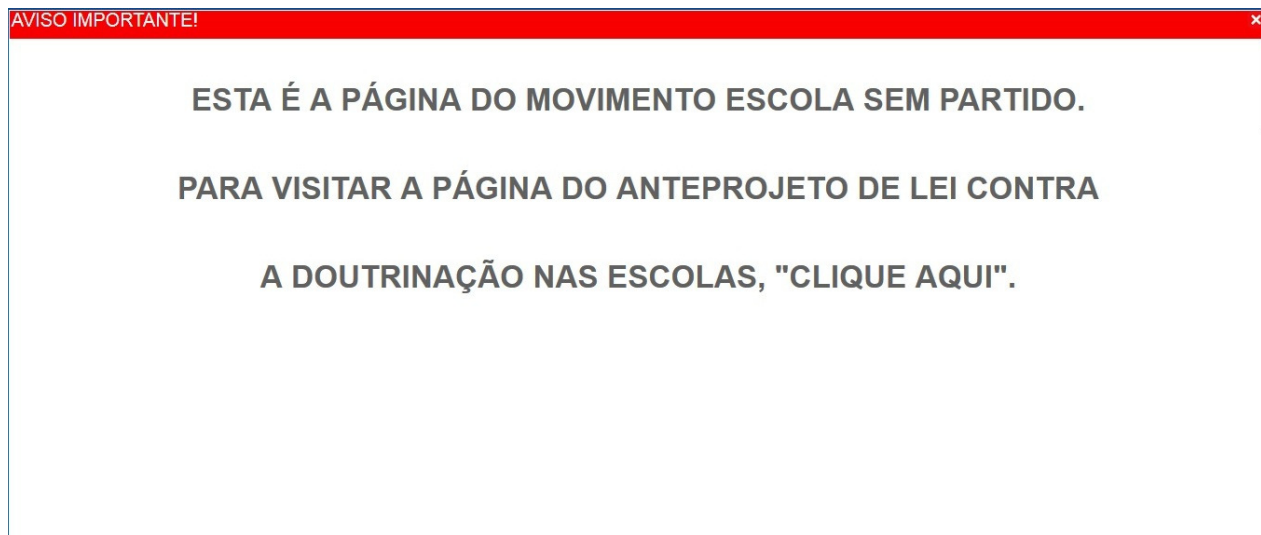
F. Universidades

Que promovam em todos os cursos universitários debates plurais de ideias nos quais seja ressaltado o necessário respeito aos direitos humanos, especialmente de grupos historicamente mais vulnerabilizados – como mulheres, pessoas negras, LGBTQs, indígenas, etc;

Que incluam na grade curricular disciplinas de direitos humanos e cidadania nas quais seja abordado o tema da laicidade.

ANEXO

Imagens extraídas do site do projeto “Escola sem Partido”



web.archive.org/web/20150925065808/http://www.escolasempartido.org/sindrome-de-estocolmo?

44 captures
2 jul 12 - 16 out 16

Machine home page

AGO SET NOV
25
2014 2015 2016

http://www.escolasempartido.org/sindrome-de-estocolmo? Go

Apresentação Quem somos Objetivos Condições de Uso Privacidade FAQ Fale Conosco

- HOME
- ARTIGOS
- CORPO DE DELITO
- DEFENDA SEU FILHO
- DEPOIMENTOS
- DOCTRINA DA DOCTRINAÇÃO
- DOCTRINAÇÃO PELO MUNDO
- EDUCAÇÃO MORAL
- O PAPEL DO GOVERNO
- LIVROS DIDÁTICOS
- MÍDIA
- MOVIMENTO ESTUDANTIL
- REPRESENTAÇÕES AO MP
- SÍNDROME DE ESTOCOLMO
- UNIVERSIDADES
- VESTIBULAR

Síndrome de Estocolmo



Vítima de um verdadeiro "sequestro intelectual", o estudante doutrinado quase sempre desenvolve, em relação ao professor/doutrinador, uma intensa ligação afetiva. Como já se disse a propósito da Síndrome de Escocolmo, dependendo do grau de sua identificação com o sequestrador, a vítima pode negar que o sequestrador esteja errado, admitindo que os possíveis libertadores e sua insistência em punir o sequestrador são, na verdade, os responsáveis por sua situação. De modo análogo, muitos estudantes não só se recusam a admitir que estão sendo manipulados por seus professores, como saem furiosos em sua defesa, quando alguém lhes demonstra o que está acontecendo.

Divulgaremos, neste espaço, episódios que ilustram esse curioso fenômeno.

Pesquisar Ir

POR UMA LEI CONTRA O ABUSO DA LIBERDADE DE ENSINAR

Dia Nacional de Luta contra a Doutrinação nas Escolas

Deveres do Professor

Tomatadas

www.escolasempartido.org/artigos-top/546-projeto-de-lei-tipifica-o-crime-de-assedio-ideologico

LIRA Abas Salvas Apple Yahoo! Google Maps / index.jsp?v...52070aRCRD YouTube Juntos havia...ara Antonia Wikipédia Notícias Popular 1136622-iza...

World... Constit... Comiss... sandra... Autora... Acesso... Escola... Saiba... Micros... Projeto... PL 86...

- DEPOIMENTOS
- DOCTRINA DA DOCTRINAÇÃO
- DOCTRINAÇÃO PELO MUNDO
- EDUCAÇÃO MORAL
- O PAPEL DO GOVERNO
- LIVROS DIDÁTICOS
- MÍDIA
- MOVIMENTO ESTUDANTIL
- REPRESENTAÇÕES AO MP
- SÍNDROME DE ESTOCOLMO
- UNIVERSIDADES
- VESTIBULAR

Projeto de Lei Tipifica o Crime de Assédio Ideológico



O Deputado Rogério Marinho (PSDB/RN) apresentou, em 13.05.2015, projeto de lei tipificando o crime de **assédio ideológico** (para ler o projeto, clique aqui).

Nossa opinião sobre o projeto é a seguinte: acreditamos que o PL 867/2015, que inclui o **Programa Escola sem Partido** entre as diretrizes e bases da educação nacional, contém mecanismos suficientes para impedir o abuso da liberdade de ensinar por parte dos professores.

Além disso, a violação aos deveres do professor, previstos no PL 867/2015, já configura, em regra, infração disciplinar passível de ser punida administrativamente nos Estados e nos Municípios.

Finalmente, os professores que violarem aqueles deveres estarão expostos ao risco de ser processados civilmente pelos estudantes e/ou seus pais. Basta que meia dúzia de ações de reparação de danos morais sejam ajuizadas para que os professores comecem a pensar duas vezes antes de usar suas aulas para tentar fazer a cabeça dos alunos.

Portanto, não acreditamos, por ora, que a criminalização do assédio ideológico seja necessária. Mas admitimos a possibilidade de estarmos enganados. Em todo caso, a iniciativa do Deputado Rogério Marinho é uma clara demonstração da **repulsa** provocada pela prática da doutrinação política e ideológica em sala de aula e pela usurpação do direito dos pais sobre a educação moral dos seus filhos.

Tomatadas

O Blog do Diniz

De olho no livro didático

web.archive.org/web/20150813031533/http://escolasempartido.org/corpo-de-delito

48 captures
2 jul 12 - 16 out 16

JUN AGO SET
13
2014 2015 2016

Apresentação Quem somos Objetivos Condições de Uso Privacidade FAQ Fale Conosco

HOME
ARTIGOS
CORPO DE DELITO
DEFENDA SEU FILHO
DEPOIMENTOS
DOCTRINA DA DOCTRINAÇÃO
DOCTRINAÇÃO PELO MUNDO
EDUCAÇÃO MORAL
O PAPEL DO GOVERNO
LIVROS DIDÁTICOS
MÍDIA
MOVIMENTO ESTUDANTIL
REPRESENTAÇÕES AO MP
SÍNDROME DE ESTOCOLMO
UNIVERSIDADES
VESTIBULAR

Tomatadas
O Blog do Diniz

Corpo de Delito

Exibiremos nesta seção artigos, textos e documentos que comprovam a instrumentalização do ensino para fins políticos e ideológicos.

Falta de ética como solta em escola do Paraná

Íntegra da entrevista do coordenador do ESP, Miguel Nagib, à Gazeta do Povo, sobre prova aplicada a alunos do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos AYRTON SENNA DA SILVA, de Almirante Tamandaré-PR. Para entender a controvérsia, consulte os documentos abaixo (25.06.2015):

1 - Avaliação aplicada aos alunos;

Leia mais...

Pesquisar Ir

POR UMA LEI CONTRA O ABUSO DA LIBERDADE DE ENSINAR

Dia Nacional de Luta contra a Doutrinação nas Escolas

Deveres do Professor

Flagrando o

web.archive.org/web/20150930005354/http://escolasempartido.org/planeje-sua-denuncia

44 captures
2 jul 12 - 16 out 16

MAI SET DEZ
30
2014 2015 2016

Planeje sua Denúncia

SÍNDROME DE ESTOCOLMO
UNIVERSIDADES
VESTIBULAR

Tomatadas
O Blog do Diniz

De olho no livro didático
Blog do Prof. Orley

Não deixe que seu professor faça isso com você.



Denuncie!

Por isso, o ESP aconselha esses estudantes a fazer o seguinte:

Na dúvida, não se precipitem. Planejem a sua denúncia. Anotem os episódios, os conteúdos e as falas mais representativas da militância política e ideológica do seu professor. Anotem tudo o que possa ser considerado um abuso da liberdade de ensinar em detrimento da sua liberdade de aprender. Registrem o nome do professor, o dia, a hora e o contexto. Sejam objetivos e equilibrados. Acima de tudo, verazes. E esperem até que esse professor já não tenha poder sobre vocês. Esperem, se necessário, até sair da escola ou da faculdade. Não há pressa.

Quando estiverem seguros de que ninguém poderá lhes causar nenhum dano, DENUNCIEM a covardia de que foram vítimas quando não podiam reagir.

Façam isso pelo bem dos estudantes que estão passando ou ainda vão passar pelo que vocês já passaram. É um serviço de utilidade pública.

Tweetar

Professor não é educador. | Facebook

Planeje sua Denúncia

Flagrando o Doutrinador

Planeje sua Denúncia

Conselho aos Pais

Caso CEC

Leia mais...

APÊNDICE

Garantia da Laicidade: uma preocupação constante e crescente das Relatorias em Direitos Humanos da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

Autora: Ivanilda Figueiredo

Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico – com ênfase nas violações aos direitos à saúde, à comunicação e à educação, advogada, com mestrado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio)

Co-autoria

Beatriz Galli - Advogada, mestra em Direito, ex-Relatora do Direito Humano a Saúde Sexual e Reprodutiva da Plataforma de Direitos Humanos-Dhesca Brasil e Assessora de Políticas do Ipas para a América Latina.

Rosana Heringer - Doutora em Sociologia (IUPERJ), professora e pesquisadora do Programa de Pós-Graduação em Educação e dos cursos de graduação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FE/UFRJ), ex-Relatora do Direito Humano à Educação da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil.

Luana Basílio – Advogada, mestra em Direitos Humanos, assessora da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil.

Resumo: Este ensaio se propôs a fazer um debate sobre como o tema da laicidade - que ganhou força nos últimos anos – vem sendo trabalhado nos relatórios da Plataforma de Direitos Humanos-Dhesca Brasil. Foram apresentadas algumas conclusões e recomendações destes relatórios, percebendo o tema da laicidade na centralidade da defesa dos Direitos Humanos.

Palavras-chaves: Relatoria; Direitos Humanos; Laicidade; Discriminação; Direitos Sexuais e Reprodutivos

Escrito em 05 de outubro de 2015

Garantia da Laicidade: uma preocupação constante e crescente da Relatoria em Direitos Humanos da Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil

A separação entre o Estado e as religiões é uma forma de assegurar o respeito aos direitos humanos sem qualquer tipo de discriminação e de garantir a liberdade de crença e a diversidade de credos. A laicidade proporciona a certeza de que nenhum direito humano seja restringido ou obstado por interferência de valores religiosos sob a ação do Estado.

A Plataforma de Direitos Humanos – Dhesca Brasil, uma rede formada por 40 organizações da sociedade civil, que desenvolve ações de promoção e defesa de direitos humanos e reparação das violações, sempre esteve atenta a importância da laicidade para a construção e fortalecimento de uma cultura de direitos.

O tema encontra-se presente ao longo dos anos em missões e estudos das Relatorias de Educação e Saúde Sexual e Reprodutiva e por sua crescente importância. Hoje é objeto de uma Relatoria própria, a Relatoria de Direitos Humanos e Estado Laico. No plano do direito à educação, chama atenção pelo modo como o ensino religioso⁷⁹ e as datas comemorativas das religiões majoritárias interferem no ensino público. Nos debates sobre saúde, pela persistente interferência de valores religiosos na execução de políticas públicas e nas normas relacionadas aos direitos sexuais e reprodutivos.⁸⁰

Em ambas as relatorias o tema esteve presente nas missões realizadas e relatórios publicados. No entanto, a crescente demanda tornou necessário ir além e assumir a centralidade do debate sobre Estado Laico para a garantia dos direitos à educação, saúde e comunicação. A nova Relatoria, portanto, foca seu olhar no princípio da laicidade e por essa lente aborda as violações ocorridas no acesso à saúde, à educação e no direito à comunicação, preocupando-se também em verificar como tais violações impactam grupos mais vulnerabilizados socialmente em razão de raça, gênero, orientação sexual, identidade ou expressão de gênero.

As Relatorias em Direitos Humanos da Plataforma foram criadas em outubro de 2002 como uma iniciativa inédita para a efetivação dos direitos no Brasil, tendo como inspiração as Relatorias Especiais das Nações Unidas. O intuito das Relatorias é contribuir para a adoção de um padrão de respeito e promoção aos direitos humanos pelo Estado Brasileiro baseado na Constituição Federal, no Programa Nacional de Direitos Humanos, nos tratados e convenções internacionais de proteção aos

⁷⁹ O ensino religioso nas escolas públicas é previsto constitucionalmente, art. 210, no entanto, para seguir o modelo determinado pela Constituição, as aulas teriam de ser facultativas – sendo disponibilizados aos alunos alternativas didáticas para o mesmo horário – e não poderiam ser confessionais ou interconfessionais, ou seja, não podem ter por objeto o ensino de uma religião específica. O assunto, atualmente, encontra-se em discussão perante o Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4439/10 proposta pela Procuradoria Geral da República justamente com o objetivo de ver declarada a inconstitucionalidade do ensino religioso confessional.

⁸⁰ Todas as informações sobre as Relatorias, incluindo relatórios, missões e demais publicações estão disponíveis em: <http://www.plataformadh.org.br/>

direitos humanos ratificados pelo Brasil e as recomendações dos/as Relatores/as da ONU e do Comitê Dhesc.

O desafio das Relatorias é diagnosticar, relatar e recomendar soluções para violações apontadas pela sociedade civil. Para tanto, realizaram, ao longo dos seus 13 anos de atuação, mais de 155 *missões in loco*. Nestas ocasiões, constatarem inúmeras violações de direitos humanos derivadas do evidente desrespeito dos pressupostos do Estado Laico, algumas das quais serão expostas a seguir, demonstrando como a importância do tema da laicidade o fez sobressair-se e gerou a criação de uma relatoria própria.

Já em 2010, a Relatora do Direito Humano à Educação, Denise Carreira, realizou missão *in loco* ao Rio de Janeiro, constatando casos de violações de direitos nas escolas por força de intolerância religiosa. Os casos se referiam a violências praticadas contra crianças adeptas de religiões de matriz africana por parte de outros estudantes e até situações de violência institucional, com a escola proibindo o uso de adereços pessoais relacionados a estas religiões e reprimindo, ou mesmo demitindo professores praticantes destes credos ou que dele trataram em sala de aula. As denúncias traziam à lume também as dificuldades enfrentadas para a implementação da Lei 10639/2003, que institui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" e indígena, e a necessidade de um debate público qualificado a respeito do ensino religioso nas escolas públicas.

Naquela ocasião, a Relatora recomendou a criação de um Plano Nacional para o Enfrentamento da Intolerância Religiosa, a implantação de Comissões de Intolerância Religiosa ou de instâncias similares em todos estados brasileiros e o fim do ensino religioso confessional em redes públicas de ensino de todo o país, dentre outras ações necessárias para a garantia de direitos humanos no ambiente educacional.

Em 2012, assumiu a Relatoria do Direito Humano à Educação a professora Rosana Heringer, que em seu relatório ressaltou o modo como a influência religiosa foi decisiva para a retirada do texto do Plano Nacional de Educação de referências explícitas à educação para a diversidade contemplando os temas de gênero e orientação sexual. Para ela, tal ingerência é uma quebra da laicidade e traz consequências preocupantes para a consolidação plena do direito à educação de qualidade, pois permite que se perpetuem e consolidem discriminações.

A Relatora de Direitos Humanos e Estado Laico, Ivanilda Figueiredo, ressalta o acirramento dos debates que tem levado Estados e Municípios a excluir de seus planos de educação qualquer menção a direitos humanos, gênero, raça e orientação sexual. Preocupa-se ainda com a interferência na liberdade de cátedra dos professores, pois a Associação Brasileiras de Gays, Lésbicas, Travestis Transexuais – ABGLT recentemente divulgou ofício enviado ao Ministério da Educação no qual narra que professores, ao tratarem em sala de aula de quaisquer temas supostamente identificados com uma

“ideologia de gênero”, têm recebido notificações extrajudiciais dos pais e mães de alunos que não querem ver tais temáticas sendo abordadas.⁸¹

A Relatora do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva, Maria José de Oliveira, em 2010, tratou da importância de se debater com seriedade o alto índice de mortes maternas, que atinge especialmente mulheres negras pobres, e o quanto as normas e políticas nesta seara são obstadas por argumentos religiosos contrários ao aborto. Ela destaca especialmente a saraivada de críticas direcionadas ao Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH III, o qual foi aprovado após amplo debate com a sociedade civil com participação direta de mais de 14 mil pessoas, e instituído pelo decreto federal 7.037/09.

Nele se afirma a necessidade de apoio “*a aprovação do projeto de lei que descriminaliza o aborto, considerando a autonomia das mulheres para decidir sobre seus corpos.*” Contudo, a polêmica com setores conservadores gerou a mudança e até a retirada de inúmeros artigos, sendo nova versão do PNDH-3 instituída pelo decreto federal 7.177/2010. Nela consta a necessidade “*considerar o aborto como tema de saúde pública, com a garantia do acesso aos serviços de saúde.*”

Apesar da mudança, a polêmica não cessou. Desde então, setores conservadores, em grande parte religiosos presentes nos Parlamentos e no Executivo têm pressionado por novas legislações ainda mais regressivas visando o retrocesso em matéria de direitos sexuais e direitos reprodutivos. O mais recente exemplo é o projeto de lei 5069/2013, que pretende obstaculizar o direito a saúde sexual e reprodutiva das mulheres vítimas de violência sexual, que inclui o acesso a contracepção de emergência, o acesso ao aborto previsto em lei, e o acesso à informação sobre saúde sexual e reprodutiva.

Neste contexto, por exemplo, os profissionais de saúde que prescrevessem ou entregassem uma pílula do dia seguinte à mulher poderiam ser condenados de quatro a oito anos de detenção. Nesta mesma linha de retrocessos legislativos está o Estatuto da Família (Projeto de Lei 6583/13), que não reflete a realidade da diversidade de famílias no Brasil e insiste em estabelecer um modelo único heterossexual que visa a reprodução como fim. Tal projeto foi aprovado em Comissão Especial da Câmara dos Deputados e aguarda deliberação do Presidente da Casa para decidir se o pedido de deputados contrários ao projeto ser levado à votação em plenário será ou não deferido.

Conforme dados do IBGE, somente na região Sudeste existem 32.202 casais homoafetivos, seguida pela Nordeste, com 12.196 casais, a Região Norte com 3.429, o Centro-Oeste com 4.141 e a Região Sul com pouco mais de 8 mil casais homossexuais. O projeto de lei vai na contramão da jurisprudência atual do Supremo Tribunal Federal (STF), que já reconheceu a União Homoafetiva, contra o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) que reconheceu o direito ao casamento homoafetivo. O projeto de lei que estabelece o Estatuto da Família também contraria os direitos reprodutivos, quando no art. 3º do substitutivo do parecer do Relator, inclui a expressão “direito à vida desde a concepção”.

⁸¹ <https://www.facebook.com/ABGLTnaLuta/posts/1623738784543864>

O projeto viola o direito à saúde da mulher, assegurado constitucionalmente (art. 196), ao dificultar seu acesso aos serviços de saúde, no caminho inverso ao reconhecimento da liberdade e autonomia das mulheres. Pelo projeto, há uma nítida ponderação pró-embrião que novamente reconduz a mulher à condição análoga a de uma incubadora, sem autonomia, tornando-a objeto e lhe retirando a dignidade humana que lhe é garantida no art. 1º, III, da Constituição brasileira.

Maria Beatriz Galli Bevilacqua, Relatora do Direito Humano à Saúde Sexual e Reprodutiva, em 2012, reafirma o princípio da laicidade como um dos elementos fundamentais para o pleno exercício dos direitos humanos, do aprofundamento da democracia e eliminação de todas as formas de discriminação e, imprescindível para a garantia dos direitos da mulher.

Sendo o Brasil como é, um país majoritariamente religioso, o argumento da vontade da maioria tem servido para embasar ações de cunho eminentemente religioso destinadas a restringir ou até obstar direitos de grande parte dos cidadãos e cidadãs brasileiros. Nesses discursos, ignora-se que as maiorias religiosas não decidem pelo conjunto da população que inclui não religiosos e interpreta-se o papel dos grupos religiosos majoritários e da democracia de forma não condizente com um Estado Democrático de Direito Laico.

Por um lado, pressupõe que a maioria religiosa cristã é um todo monolítico que concorda amplamente com as pautas conservadoras. Sabemos que isto não é verdade. Sob a denominação de “cristãos” congregam-se grupos com diferentes visões de mundo, muitas delas progressistas. Além do que há uma grande diferença entre ao professar uma fé a pessoa auto-restringir-se de determinados atos e condutas e considerar válido que o Estado expanda essas restrições para toda a sociedade. Os Estados Unidos da América é o país com maior número de cristãos dentre aqueles ditos desenvolvidos e com percentual crescente de adeptos. Ainda assim, nos últimos 10 anos a aprovação ao casamento gay passou de 27% para 60%⁸².

Defender o Estado Laico não é ser contrário à religião, e sim à sua interferência no Estado. Inúmeros líderes religiosos defendem abertamente o Estado Laico justamente por o entenderem, inclusive, essencial a garantia de sua liberdade de crença. Interessante notar que em audiência pública realizada no Supremo Tribunal Federal em junho de 2015, para debater o ensino religioso, em virtude de o tema ser central na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI 4439/10, o posicionamento majoritário dos líderes religiosos presente foi contrário ao ensino confessional nas escolas.

Por outro lado, a visão de que a vontade da maioria deve sempre prevalecer ignora que democracia não é ditadura da maioria. Pelo contrário, é um ambiente no qual a voz e os direitos devem ser assegurados tanto a grupos majoritários quanto minoritários.

As Relatorias em Direitos Humanos da Plataforma Dhesca, portanto, têm atuado ao longo dos anos para pautar o poder público sob a importância da garantia da laicidade para o fortalecimento do

⁸² Informação disponível em: <http://www.gallup.com/poll/117328/marriage.aspx> Acesso em: 24 de setembro de 2015.

Estado democrático e da cultura de direitos humanos e se coloca à disposição da sociedade para receber denúncias de violações a tal princípio, atuando de forma firme para assegurar o pleno respeito aos direitos de todos e todas independentemente de suas convicções religiosas e de ter ou não uma religião.